Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 18/05/2026 - 10:00

Encerramento: -

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: Indisponível

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

Correspondências

Expedientes

Abertura da Sessão

Sob a Proteção de Deus, declaro aberta a 14º Sessão Ordinária de 2026 - Realizada em 18/05/2026.
Convido a todos que possam que se permaneçam em pé para que façamos a Oração do "Pai Nosso" .

Apreciação da Ata da Sessão anterior

Votação da ata da sessão anterior - 13ª Sessão Ordinária de 2026.

Correspondências Recebidas

OF Nº 151/2026-GABINETE - Ofício
Data: 15/05/2026 - Interessado: Prefeita Luzia Harue Suzukawa
Assunto: Oficio n° 151/2026 - Gabinete da Prefeita Encaminha Projeto de Lei em Regime de Urgência Solicitar urgência
do projeto em apreço que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana" , para a realização da EXPOEDUCA RURAL 2026.

OF Nº 153/2026-Gabinete - Ofício
Data: 15/05/2026 - Interessado: Prefeita Luzia Harue Suzukawa

Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Assunto: Ofício n° 153/2026 - Gabinete da Prefeita Solicita a utilização do espaço desta Egrégia Casa de Leis no dia
28/05/2026, às 09h3Omin, para a realização da Audiência Pública do 1° Quadrimestre das Metas Fiscais do Município
de Tamarana/PR, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal .

OF Nº 001/2026-Baixinho - Ofício
Data: 13/05/2026 - Interessado: Vereador Geraldo dos Santos Carré
Assunto: encaminha Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 007/2026, Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a garantia
de continuidade do tratamento de saúde aos usuários da rede pública municipal de Tamarana em casos de
desabastecimento temporário de medicamentos padronizados, e dá outras providências".

OF Nº 007/2026-Nego - Ofício
Data: 15/05/2026 - Interessado: Vereador João Maria Claro dos Neto
Assunto: Reencaminhamento Projeto de Lei Substitutivo n° 05/2026.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - REQ -Requerimento 39/2026 **Turno:** **Autor:** CVOPT - Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes	Solicita informações acerca do sistema viário urbano do Município de Tamarana.	**Matéria não votada**
2 - REQ -Requerimento 40/2026 **Turno:** **Autor:** CVOPT - Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes	Solicita informações acerca das ações de manutenção, conservação e planejamento das estradas rurais do município.	**Matéria não lida**
3 - REQ -Requerimento 41/2026 **Turno:** **Autor:** Nego do Levi	Solicita Informações sobre futura realização de melhorias e revitalização da praça central do Município	**Matéria não lida**
4 - REQ -Requerimento 42/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Jislaine Vanite	Requer informações sobre a obra de continuação do asfalto na estrada da Serraria Viana	**Matéria não lida**
5 - REQ -Requerimento 43/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Angélica	Reiteração do Ofício n°01/2026, protocolado no dia 27/02/26, não respondido e providências tomadas em relação à Dotação orçamentária da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Tamarana — LOA 2026 suprimida.	**Matéria não lida**

Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
6 - REQ -Requerimento 44/2026 **Turno:** **Autor:** Nego do Levi	Requer informações detalhadas acerca dos quiosques públicos localizados na Praça Municipal de Tamarana, bem como providências para sua regularização e efetiva utilização pela população.	**Matéria não votada**
7 - IND -Indicação 88/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Valdenice	Indica que seja realizado com urgência a limpeza e a substituição da tampa do bueiro localizado ao lado da calçada da Escola Taeko Lima Almeida, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, Jardim Juny	**Matéria não lida**
8 - IND -Indicação 89/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Valdenice	Indica que realize avaliação urgente para verificar a possibilidade de retirada ou reaproveitamento do ponto de ônibus localizado no Jardim Juny, precisamente encostado no muro da Igreja Congregação, em razão das condições precárias de sua estrutura.	**Matéria não lida**
9 - IND -Indicação 90/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Jislaine Vanite	Indica a realização de estudo técnico para viabilidade de aplicação de rejeito de asfalto/ fresado nas seguintes vias rurais: Via de saída do Conjunto Habitacional Sebastião de Moura Três sentido à localidade Ponte Nova; Via que sai das proximidades do Conjunto Enes Barbosa em direção à Vila Rural 1 Agostinho Teixeira Sobrinho.	**Matéria não lida**
10 - IND -Indicação 91/2026 **Turno:** **Autor:** Renan Leal	Realização de poda ou erradicação de árvore na Rua Lázaro Alexandre de Oliveira, n° 9, Bairro Manuel Batista de Oliveira.	**Matéria não lida**
11 - IND -Indicação 92/2026 **Turno:** **Autor:** Tega Fabiano	Solicito ao Executivo Municipal a construção de um redutor de velocidade na Rua José Fabiano, nas proximidades da Igreja Vida Nova, situada no limite entre os municípios de Tamarana e Londrina	**Matéria não lida**
12 - EMD -Emenda 5/2026 **Turno:** **Autor:** CJFLTC - Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomadas de Contas	Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n° 002/2026	**Matéria não lida**

Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Ocorrências da Sessão

Oradores do Expediente

Oradores das Explicações Pessoais

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - REQ -Requerimento 39/2026 **Turno:** **Autor:** CVOPT - Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes	Solicita informações acerca do sistema viário urbano do Município de Tamarana.	**Matéria não votada**
2 - REQ -Requerimento 40/2026 **Turno:** **Autor:** CVOPT - Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes	Solicita informações acerca das ações de manutenção, conservação e planejamento das estradas rurais do município.	**Matéria não votada**
3 - REQ -Requerimento 41/2026 **Turno:** **Autor:** Nego do Levi	Solicita Informações sobre futura realização de melhorias e revitalização da praça central do Município	**Matéria não votada**
4 - REQ -Requerimento 42/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Jislaine Vanite	Requer informações sobre a obra de continuação do asfalto na estrada da Serraria Viana	**Matéria não votada**
5 - REQ -Requerimento 43/2026 **Turno:** **Autor:** Professora Angélica	Reiteração do Ofício n°01/2026, protocolado no dia 27/02/26, não respondido e providências tomadas em relação à Dotação orçamentária da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Tamarana — LOA 2026 suprimida.	**Matéria não votada**
6 - REQ -Requerimento 44/2026 **Turno:** **Autor:** Nego do Levi	Requer informações detalhadas acerca dos quiosques públicos localizados na Praça Municipal de Tamarana, bem como providências para sua regularização e efetiva utilização pela população.	**Matéria não votada**
7 - PLO -Projeto de Lei Ordinária do Executivo 12/2026	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte - FME e do	**Matéria não votada**

Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
Turno: **Autor:** Luzia Harue Suzukawa	Conselho Municipal de Esporte — COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências.	
8 - PLO -Projeto de Lei Ordinária do Executivo 10/2026 **Turno:** **Autor:** Luzia Harue Suzukawa	Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária n° 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual n° 1610/2025.	**Matéria não votada**
9 - PLO -Projeto de Lei Ordinária do Executivo 11/2026 **Turno:** **Autor:** Luzia Harue Suzukawa	Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária n° 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual n° 1610/2025.	**Matéria não votada**
10 - PLOLE -Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 2/2026 **Turno:** **Autor:** Renan Leal	Estabelece normas gerais sobre veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana e dá providências	**Matéria não votada**
11 - MOC -Moção 2/2026 **Turno:** **Autor:** Renan Leal	Moção de Congratulações pela celebração da Pedra Fundamental da Paróquia São Roque	**Matéria não votada**

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
-Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 2 de 2026	**Matéria não votada**
-Moção nº 2 de 2026	**Matéria não votada**
-Requerimento nº 44 de 2026	**Matéria não votada**
-Requerimento nº 43 de 2026	**Matéria não votada**
-Requerimento nº 42 de 2026	**Matéria não votada**

Resumo da 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
-Requerimento nº 41 de 2026	**Matéria não votada**
-Requerimento nº 40 de 2026	**Matéria não votada**
-Requerimento nº 39 de 2026	**Matéria não votada**
-Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12 de 2026	**Matéria não votada**
-Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 11 de 2026	**Matéria não votada**
-Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 10 de 2026	**Matéria não votada**

Considerações Finais

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA – ANO DE 2026

Aos onze dias do mês de Maio do ano de 2026, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente Renan Leal declarou aberta a 13ª Sessão Ordinária da 8ª Legislatura. Na sequência, o Presidente convidou a todos os presentes a se colocarem em pé para a realização da oração do Pai Nosso, que foi proferida de forma coletiva. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à apreciação da Ata da 12ª Sessão Ordinária. Procedida a votação nominal, manifestaram-se favoravelmente os(as) Vereadores(as) Baixinho Pedreiro, Jislaine Pereira Ferraz, Angélica de Oliveira Lima, Tega Fabiano, Edson de Souza, Valdenice Gouveia (com ressalva quanto à necessidade de correção em seu pronunciamento, já comunicada à Secretaria), Anauto do Incrão e Nego do Levi. Assim, a Ata foi aprovada por unanimidade, com o registro da ressalva apresentada pela vereadora Professora Valdenice. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Edson de Souza, que iniciou a leitura do Ofícios: Ofício n° 138/202. Gabinete da Prefeita. Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária n° 1616/2025, bem como adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual 1610/2025, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme justificativa em anexo. Ofício n° 139/2026. Gabinete da Prefeita- Encaminha Resposta ao contido no ofício 064/2026 referente ao Requerimento 26/2026. Ofício nº 140/2026 Gabinete da Prefeita. Encaminha Resposta ao contido no ofício 048/2026, referente ao Requerimento 18/2026. Ofício nº 141/2026. Gabinete da Prefeita Encaminha Resposta referente ao Requerimento 18/2026. Ofício 077/2026. Renan Leal / Presidente. Resposta ao Ofício nº 04/2026. Que solicita reposta formal ao Requerimento nº 32/2026. Ofício nº 002/2026. Vereadora Jislaine. Solicita a concessão do espaço na Tribuna Livre, para o senhor Rafael Leite Gonçalves, Gerente Geral da Região Nordeste da Sanepar - Para falar sobre ações na rede de tratamento em nosso Município. Ofício nº 004/2026.Vereador Nego do Levi Solicita a concessão do espaço na Tribuna Livre, para o senhor Jeferson Socorro da Silva, professor de capoeira, e para o senhor Clodair Alves Machado, professor de Jiu-Jitsu. Para falarem sobre esportes, espaços e uniformes. Após a leitura, foi concedida a Tribuna Livre ao senhor Rafael Leite Gonçalves, Gerente Geral da Região Nordeste – GGND da SANEPAR, que fez uso da palavra para tratar das possíveis ações relacionadas à rede de tratamento em nosso Município, a convite da vereadora Jislaine Pereira Ferraz. Na sequencia foi passado a palavra Livre, fizeram uso da tribuna os vereadores: Jislaine Pereira Ferraz: A vereadora iniciou sua fala cumprimentando os vereadores, visitantes e a população de Tamarana, desejando as bênçãos de Deus ao município. Em seguida, destacou a importância da transparência dos trabalhos legislativos e informou sobre a presença da equipe da SANEPAR na Casa Legislativa para esclarecimentos acerca das possíveis ações relacionadas à rede de tratamento no município e no distrito de Lerroville, especialmente quanto ao futuro decreto de utilidade pública necessário para viabilização das obras. A parlamentar ressaltou ainda a parceria entre o Município

e a SANEPAR para a implantação do saneamento no Bairro Bom Pastor, informando que os trâmites administrativos estão em andamento e que o município deverá participar com contrapartida financeira para execução das obras. Destacou também o trabalho realizado anteriormente pelos vereadores na regularização documental da localidade, com a denominação de ruas e do bairro, permitindo o avanço das ações públicas na região. Na sequência, informou que está em andamento o processo documental para instalação das placas de identificação no Jardim Europa, visando garantir aos moradores o direito ao endereço regularizado e acesso a serviços como entregas e correspondências. Por fim, mencionou o acompanhamento das obras da Escola Iracema, realizadas com recursos de emenda parlamentar do deputado estadual Alexandre Curi e contrapartida municipal. Encerrando sua fala, deixou uma mensagem de fé, desejando uma boa semana à população e prestando homenagem às mães pela passagem do Dia das Mães. Professora Valdenice: A vereadora iniciou sua fala homenageando as mães de Tamarana pelo Dia das Mães e parabenizando sua mãe pelo aniversário. Em seguida, destacou indicações apresentadas em favor das comunidades rurais, solicitando melhorias nas estradas, roçagem e limpeza em localidades do município, especialmente no Bairro dos Moreiras e na Escola Taeko.Também agradeceu à Secretaria de Educação pelas melhorias realizadas na escola, como implantação da sala de recursos, instalação de espelhos e aquisição de livros para a educação infantil. Informou ainda sobre a situação dos poços artesianos no município, mencionando estudos e investimentos para ampliação do abastecimento de água nas comunidades rurais. Por fim, ressaltou o Dia Mundial da Fibromialgia, informando que possui projeto em avaliação voltado ao fortalecimento de políticas públicas de apoio às pessoas com a doença, encerrando sua fala defendendo o diálogo, a união e o compromisso em favor da população de Tamarana. Nego do Levi: O vereador iniciou sua fala cumprimentando os presentes, a população de Tamarana e desejando melhoras ao seu tio, agradecendo à equipe da Secretaria Municipal de Saúde pelo atendimento prestado. Também homenageou as mães pela passagem do Dia das Mães.Na sequência, relatou diversas demandas relacionadas às estradas rurais e bairros do município, cobrando melhorias como manutenção, cascalhamento e roçagem, especialmente nas regiões da Esperança, Vila Rural I, Bom Pastor, Solipar e Baixinha. Destacou reclamações recebidas de moradores sobre as más condições das vias e o excesso de mato nas estradas. O parlamentar também criticou a falta de manutenção e a demora da administração municipal na realização dos serviços, ressaltando que o papel do vereador é fiscalizar e cobrar providências em favor da população. Encerrando sua fala, colocou-se à disposição dos munícipes para receber demandas e reivindicações. Baixinho Pedreiro: O vereador cobrou novamente melhorias nas estradas rurais e vias urbanas do município, destacando problemas em localidades como Campanele, Jardim Esperança, Vila Siena e Bom Pastor. Também questionou os serviços de roçagem realizados e afirmou que seguirá fiscalizando a aplicação dos recursos públicos.Ainda solicitou providências quanto a um ponto de ônibus danificado e informou sobre novo cadastramento das famílias para continuidade do projeto habitacional das casas da COHAPAR. Encerrando, reafirmou seu compromisso em fiscalizar e cobrar ações em benefício da população de Tamarana. Angélica de Oliveira Lima: A vereadora iniciou sua fala cumprimentando os presentes e homenageando as mães pela passagem do Dia das Mães, destacando a importância da maternidade na formação das famílias e da sociedade, bem como agradecendo às mulheres de seu convívio pelos ensinamentos e cuidados recebidos ao longo da vida. Na sequência, manifestou-se acerca dos requerimentos de sua autoria relacionados à prestação de contas da Câmara Municipal, informando que solicitou documentos referentes aos exercícios de 2025 e 2026 e alegando que não lhe foi concedido o direito de justificar os

requerimentos em plenário, conforme previsão regimental. A parlamentar afirmou ter buscado as providências cabíveis e ressaltou que não estava solicitando favores, mas o cumprimento de direitos garantidos pelo Regimento Interno e pela Constituição. Também solicitou que as respostas aos requerimentos fossem disponibilizadas oficialmente e com antecedência aos vereadores autores, defendendo maior publicidade, organização e transparência nos atos da Câmara Municipal. Ainda questionou informações relacionadas aos valores empenhados e pagos referentes à obra da nova sede do Legislativo, destacando a necessidade de esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos públicos. Por fim, reforçou que o Poder Legislativo deve observar os mesmos princípios de transparência e legalidade exigidos do Poder Executivo, defendendo o direito dos vereadores à fiscalização e ao acesso às informações da administração da Câmara Municipal. Anauto do Incrão: O vereador iniciou sua fala homenageando as mães pela passagem do Dia das Mães, lembrando com emoção de sua mãe e agradecendo pelos ensinamentos de respeito, educação e humildade recebidos ao longo da vida.Na sequência, comentou sobre as dificuldades enfrentadas pelo município, especialmente nas estradas rurais e em diversos setores da administração pública, manifestando preocupação com a situação das vias e cobrando melhorias por parte da gestão municipal. O parlamentar também defendeu maior cobrança e acompanhamento dos secretários municipais pela prefeita, sugerindo medidas para melhorar o funcionamento das secretarias e a prestação dos serviços públicos à população. Encerrando sua fala, desejou dias melhores para o município e bênçãos a todas as famílias de Tamarana. Edson de Souza: O vereador iniciou sua fala cumprimentando os presentes e homenageando as mães pela passagem do Dia das Mães. Em seguida, comentou sobre as dificuldades enfrentadas pela população, especialmente relacionadas às estradas rurais, pontes, roçagens e condições das vias urbanas e rurais do município.O parlamentar afirmou que continuará cobrando providências da administração municipal, criticando a situação de abandono em algumas localidades e a falta de respostas efetivas às demandas da população. Também defendeu o papel fiscalizador dos vereadores, ressaltando que a prioridade deve ser atender as necessidades dos moradores e buscar melhorias para o município. Por fim, reforçou seu compromisso em continuar cobrando ações do Poder Executivo em defesa da população de Tamarana. Por fim vereador Tega Fabiano: O vereador iniciou sua fala cumprimentando os presentes e homenageando as mães pela passagem do Dia das Mães, parabenizando especialmente sua mãe e todas as mães do município.Na sequência, voltou a cobrar a instalação de iluminação pública na Rua José Fabiano, na divisa entre Tamarana e Londrina, ressaltando que a indicação já foi apresentada anteriormente e que a demanda segue sem atendimento. Também criticou a falta de respostas do Poder Executivo às indicações apresentadas pelos vereadores e afirmou que a população vem sofrendo com problemas básicos, como estradas em más condições, falta de recape e obras inacabadas no município.O parlamentar comentou ainda sobre a obra da ponte, cobrando esclarecimentos sobre os recursos investidos e destacando a necessidade de maior responsabilidade na execução das obras públicas. Por fim, afirmou que continuará apresentando sugestões e cobrando providências da administração municipal, defendendo que as críticas construtivas são necessárias para melhoria do município. Foram apreciadas a Emenda Aditiva nº 006/2026, de autoria da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomadas de Contas, que acrescenta parágrafo único ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 012/2026, e a Emenda Supressiva nº 007/2026, que suprime a alínea “c” do inciso I do Art. 10 do referido projeto, sendo ambas aprovadas por unanimidade pelos vereadores presentes. Na sequência, foram apresentados os projetos: Foram apreciados o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 012/2026, de autoria da Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, que dispõe sobre a criação do Fundo

Municipal de Esporte – FME e do Conselho Municipal de Esporte – COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 003/2026, de autoria da vereadora Professora Valdenice, que institui a Política Municipal de Manutenção Preventiva da Infraestrutura das Escolas da Rede Pública Municipal de Tamarana; e o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 004/2026, também de autoria da vereadora Professora Valdenice, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Tamarana, sendo todos os projetos aprovados por unanimidade pelos vereadores presentes. Logo após oram apresentados os requerimentos: Foram apreciados o Requerimento nº 035/2026, de autoria do vereador Nego do Levi, que requer informações sobre a iluminação do Centro Social Urbano; o Requerimento nº 036/2026, também de autoria do vereador Nego do Levi, que requer informações sobre a atual situação da cobertura da arquibancada do Centro Social Urbano; o Requerimento nº 037/2026, de autoria do vereador Renan Leal, que solicita informações sobre o repasse do ICMS Ecológico e RPPNs, bem como sobre a execução de melhorias nas estradas rurais; e o Requerimento nº 038/2026, de autoria da vereadora Professora Jislaine Vanite, que requer informações sobre estudos para definição de pontos adequados para descarte correto de resíduos volumosos na área urbana do município, sendo todos aprovados por 8 votos a 0. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual, para constar, eu, _____, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será devidamente assinada.

Plenário da Câmara Municipal de Tamarana, 11 de Maio de 2026.

Presidente_____

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 151/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 14 de maio 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em regime de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, XIV, da Lei Orgânica Municipal, solicitar urgência do projeto em apreço que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana" , para a realização da EXPOEDUCA RURAL 2026, e dá outras providências., convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput c/c* art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

No mais, segue requerimento de Urgência no anexo I, parte integrante deste ofício.

1

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:10:00 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA .
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta,

ANEXO I
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Tamarana, por intermédio do Poder Executivo, vem, respeitosamente, requerer a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Cooperação junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, destinado à realização da EXPOEDUCA 2026, iniciativa de relevante interesse público, social, cultural, educacional e econômico para o Município.

O referido evento, em sua 2ª edição, consolida-se como importante política pública de incentivo ao desenvolvimento rural, fortalecimento da agricultura familiar, valorização do produtor local, estímulo ao empreendedorismo rural e fomento à economia municipal, promovendo ainda integração social, capacitação técnica e lazer à população tamaranense.

A programação contempla palestras técnicas, exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar, atividades educativas, espaços de convivência comunitária e ações voltadas ao fortalecimento do comércio local e do setor produtivo rural, evidenciando que a iniciativa transcende o caráter meramente festivo, constituindo verdadeira ferramenta de desenvolvimento econômico e social.

Importa destacar, de forma expressa, que a urgência na tramitação decorre diretamente da necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma administrativo e operacional já estabelecido para execução do evento, considerando que diversas ações preparatórias possuem prazo previsto para início ainda no mês de maio, incluindo etapas de organização estrutural, contratação de serviços, comercialização de espaços, planejamento logístico, divulgação institucional, alinhamento técnico das palestras,

organização de expositores, infraestrutura, licenças e demais providências indispensáveis à realização da EXPOEDUCA 2026.

Ressalta-se que o Município já protocolou pedido de apoio financeiro junto ao Governo do Estado do Paraná, existindo recursos pleiteados vinculados especificamente à realização do evento, de modo que eventual atraso na autorização legislativa comprometerá diretamente o cumprimento dos prazos estabelecidos, colocando em risco a captação e utilização dos recursos estaduais destinados à iniciativa.

Registra-se, ainda, que todas as providências administrativas preliminares de competência do Poder Executivo já foram integralmente adotadas, incluindo autorização do espaço junto ao proprietário, planejamento operacional interno, elaboração da minuta do Termo de Cooperação, plano de trabalho, juntada do estatuto do sindicato, certidões e demais documentos necessários à formalização da parceria, encontrando-se o Projeto de Lei devidamente instruído e apto à deliberação legislativa.

Assim, neste momento, a continuidade da execução depende exclusivamente da autorização legislativa para formalização do Termo de Cooperação, sendo imprescindível a apreciação em regime de urgência para que haja tempo hábil à execução das etapas previstas no cronograma oficial do evento.

Cumpre salientar que a não apreciação célere da matéria poderá inviabilizar o cumprimento das fases preparatórias já programadas, ocasionando prejuízos diretos ao interesse público, comprometimento da organização técnica e logística do evento, risco de perda de recursos pleiteados junto ao Estado e eventual impossibilidade material de realização da EXPOEDUCA 2026 dentro dos prazos planejados.

A urgência, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade concreta de observância dos prazos

operacionais indispensáveis à execução regular do evento, considerando que a dimensão estrutural da iniciativa exige planejamento antecipado, cumprimento de etapas sucessivas e organização prévia compatível com a magnitude da programação prevista.

Ressalta-se, por fim, que eventual demora na deliberação legislativa poderá acarretar perda de oportunidade administrativa relevante, com impacto direto no fortalecimento da economia local, valorização do produtor rural, incentivo ao comércio municipal e desenvolvimento do setor agrícola, finalidades centrais da proposta apresentada.

Nestes termos, na certeza de contar com o compromisso desta Casa Legislativa para com o interesse público e com a população tamaranense, requer seja apreciado e aprovado o presente pedido de urgência, em razão da necessidade de cumprimento do cronograma já estabelecido e da inexistência de tempo hábil para execução regular do evento sem a imediata autorização legislativa.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:10:30 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – PR
Nesta.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 152/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 14 de maio 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em regime de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, XIV, da Lei Orgânica Municipal, solicitar urgência do projeto em apreço que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana" , para a realização da EXPOEDUCA RURAL 2026, e dá outras providências., convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput c/c* art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

1

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:14:13 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA .
PREFEITA MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta,

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, para a realização da EXPOEDUCA 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, entidade sindical inscrita no CNPJ sob nº 04.146.311/0001-14, com o objetivo de conjugar esforços para a organização, apoio e o planejamento da EXPOEDUCA RURAL 2026, em comemoração ao Dia do Agricultor.

Art. 2º A parceria objeto desta Lei observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

1

Art. 3º O evento ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, em imóvel localizado na Rodovia Victorio Francovig, Parque Industrial, com autorização do proprietário, sem a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º Para a execução do objeto, o Município fica autorizado a:

I – prestar apoio institucional e formalizar as autorizações administrativas necessárias;

II – disponibilizar ambulância e equipe de apoio técnico durante o período do evento;

III – custear as despesas relativas à contratação de até 03 (três) shows artísticos, observada a Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 5º As obrigações específicas de cada partícipe, as metas e o cronograma de execução constam obrigatoriamente do Plano de Trabalho, que é parte integrante do instrumento de parceria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 14 de maio de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:08:11 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

2

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, visando à realização da EXPOEDUCA RURAL 2026, em comemoração ao Dia do Agricultor.

A presente proposição possui relevante interesse público e coletivo, encontrando fundamento no dever constitucional do Município de fomentar o desenvolvimento rural, incentivar a produção agropecuária, promover ações voltadas ao fortalecimento econômico local e estimular atividades educacionais, técnicas, culturais e sociais em benefício da população.

3

A EXPOEDUCA RURAL 2026 possui caráter institucional, educativo, técnico e comunitário, objetivando a valorização do produtor rural, a difusão de conhecimento técnico, o fortalecimento da agricultura local, a integração da comunidade e o incentivo à circulação econômica no Município de Tamarana.

Importa destacar que esta será a 2ª edição da EXPOEDUCA RURAL, evento que já demonstrou sua relevância social, econômica e institucional no âmbito municipal, consolidando-se como importante instrumento de valorização do setor agrícola e de fortalecimento da identidade rural de Tamarana.

Nesta nova edição, o evento contará com estrutura ampliada e programação de maior proporção, incluindo palestras técnicas voltadas ao agronegócio e agricultura familiar, exposição de produtos, equipamentos e serviços ligados ao setor rural, fazendinha educativa,

apresentações culturais, espaços de integração comunitária, atividades educativas, além de atrações voltadas às famílias e à valorização das tradições do campo.

A realização do evento permitirá a aproximação entre produtores rurais, estudantes, comerciantes, expositores, empreendedores e comunidade em geral, promovendo troca de conhecimento, fortalecimento da atividade econômica local e incentivo à educação rural e técnica.

A proposta é que a EXPOEDUCA RURAL passe a integrar progressivamente o calendário cultural, institucional e econômico do Município, tornando-se evento tradicional de valorização do agricultor tamaranense, em reconhecimento à importância histórica, econômica e social do homem e da mulher do campo para o desenvolvimento local.

4

O agricultor exerce papel fundamental na economia municipal, sendo responsável pela produção, geração de renda, fortalecimento da atividade econômica local e contribuição direta ao abastecimento alimentar, razão pela qual merece reconhecimento institucional, valorização pública e incentivo por parte do Poder Público.

A parceria pretendida encontra respaldo nos arts. 23, inciso VIII, e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Ressalta-se, ainda, que não haverá transferência direta de recursos financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, sendo que eventual contratação de shows artísticos será realizada diretamente pelo Município, mediante regular procedimento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art.

74, inciso II, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Ademais, a presente autorização legislativa reforça a transparência administrativa, o controle institucional e a atuação harmônica entre os Poderes, conferindo maior segurança jurídica à formalização da parceria e à execução das ações de interesse coletivo relacionadas ao evento.

A proposição também visa assegurar plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, permitindo adequada fiscalização pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle.

Diante da relevância social, econômica, cultural e institucional da iniciativa, bem como dos benefícios coletivos decorrentes da realização do evento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

5

Tamarana, 14 de maio de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:08:38 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA.

MINUTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XX DE 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E O SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES DE TAMARANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX, com sede a XX, nº XX, Bairro XX, CEP: XX, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, **XX**, brasileiro(a), XX, XX, portador(a) do RG nº XX e inscrito(a) no CPF sob o nº XX; com autorização na Lei Orgânica Municipal, e de outro lado;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA , entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ XX, com sede à XX, nº XX, Bairro XX, CEP: XX, neste ato representado por seu(sua) presidente **XX**, brasileiro(a), XX, XX, portador(a) do RG nº XX e inscrito(a) no CPF sob nº XX, residente e domiciliado(a) à XX, nº XX, Bairro XX, Cidade XX.

RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Tamarana e o Sindicato dos trabalhadores, visando à organização, ao apoio e ao planejamento da realização da **EXPOEDUCA**, em comemoração ao Dia do Agricultor.

1.2 O evento será realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, em imóvel localizado na Rodovia Victorio Francovig, Parque Industrial, de propriedade privada, cuja utilização foi devidamente autorizada pelo respectivo proprietário, conforme

autorização em anexo ao termo, sem transferência de recursos financeiros públicos entre os partícipes.

1.3 A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, assim como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos termos são aceitos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE:

2.1 O presente Acordo justifica-se pela relevância do fortalecimento das atividades rurais no âmbito do Município de Tamarana, sendo o setor agrícola de fundamental importância para o desenvolvimento local.

2.2 A realização da EXPOEDUCA, em comemoração ao Dia do Agricultor, tem como finalidade promover o fomento à agricultura, valorizar o homem do campo, incentivar a continuidade das atividades rurais e proporcionar a integração entre produtores, entidades representativas e o Poder Público.

2

2.3 A atuação conjunta visa ao fortalecimento institucional da entidade, o apoio às iniciativas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, e o estímulo à economia local.

2.4 O evento contará com programação diversificada, incluindo exposições, palestras técnicas, praça de alimentação e apresentações culturais.

2.5 Para viabilizar a realização do evento, o Município de Tamarana, além do apoio institucional e organizacional, atesta a regularidade da autorização de uso do espaço privado indicado, formalizada pelos proprietários em favor da entidade parceira para a exclusiva finalidade de realização do evento objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) Elaborar o Plano de Trabalho;

b) Cooperar mutuamente para a realização do objeto;

c) Promover publicidade e transparência;

d) Designar representantes para coordenar a execução;

e) Responsabilizar-se por danos causados por seus prepostos;

f) Disponibilizar recursos humanos e materiais próprios;

g) Manter sigilo de informações sensíveis e observar a LGPD (Lei Geral de Dados Pessoais nº 13.709/2018).

h) Permitir o livre acesso aos agentes públicos do controle interno e externo de todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1 São obrigações do Município de Tamarana:

3

a) Apoio institucional e formalização das autorizações necessárias para a realização das atividades no espaço privado, mediante comprovação da autorização dos proprietários já apresentada;

b) Orientar a entidade acerca da execução do plano de trabalho;

c) Disponibilizar ambulância e equipe de apoio técnico para o evento;

d) Custear as despesas relativas à contratação de até 03 (três) shows, respeitado o disposto na lei 14.133/2021, sendo parte dos recursos provenientes de programas e convênios firmados junto ao Governo do Estado, protocolo nº 021452/2026 – em anexo.

e) Auxiliar no planejamento de palestras e exposições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO:

5.1 São obrigações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana:

a) Desenvolver o objeto conforme o Plano de Trabalho;

b) Realizar a divulgação, organização e cobrança de espaços (estacionamento, praça de alimentação e camarotes), vinculando os valores ao custeio do evento ou finalidades estatutárias;

c) Garantir a participação prioritária de empreendedores locais;

d) Responsabilizar-se pela formalização de contratos com expositores e terceiros;

e) Garantir os portões abertos durante os dias de evento;

f) Realizar toda a infraestrutura (palco, som, segurança, pagamentos de ECAD e alvarás);

g) Custear integralmente as despesas do Rodeio, eximindo o Município de responsabilidades decorrentes especificamente da montaria; 4

h) Zelar pela estrutura utilizada e entregá-la nas condições recebidas dos proprietários.

i) Ao fim do prazo aqui estipulado, entregar o espaço cedido na forma que recebeu;

j) Responsabilidade integral dos danos que eventualmente possam causar com ações ou omissões dos prestadores e/ou expositores;

k) Poderá a entidade firmar instrumento contratual com empresa especializada na realização de eventos para gerenciamento, venda e recebimento dos camarotes e bebidas, sem ingerência do Município;

l) Buscar patrocínios nas esferas público e privado para garantir a realização da EXPOEDUCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes. As despesas de pessoal e logística correrão por conta de cada partícipe.

6.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1 Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração em sua vinculação jurídica, não gerando vínculo trabalhista ou previdenciário com o outro partícipe.

7.2 As atividades decorrentes deste instrumento não implicam cessão de servidores, os quais poderão ser eventualmente designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas neste acordo, por prazo determinado e sem alteração de seu vínculo funcional.

5

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO:

8.1 O monitoramento será realizado por servidores designados por decreto pela Prefeitura Municipal de Tamarana, visando assegurar a regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS :

9.1 A prestação de contas do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela comissão técnica, constituída por servidores da prefeitura municipal designados por decretos e membros do sindicato, o relatório de prestação de contas da execução terá por finalidade demonstrar a regular execução do objeto pactuado, o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e os impactos gerados pela parceria.

9.2 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

a) descrição detalhada das ações realizadas, com a indicação das etapas executadas e do período de sua realização;

b) demonstração do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, com análise comparativa em relação ao previsto no Plano de Trabalho;

c) comprovação da execução das atividades, por meio de documentos idôneos, tais como registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação, relatórios técnicos, atas e outros que evidenciem o cumprimento do objeto;

d) relato das dificuldades eventualmente encontradas na execução, com indicação das medidas adotadas para sua superação;

9.3 Avaliação dos resultados obtidos e dos impactos gerados pela parceria, especialmente quanto:

a) ao fortalecimento institucional do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana:

6

b) à promoção e valorização do agricultor e das atividades rurais;

c) ao atendimento do interesse público, com destaque para os benefícios sociais, culturais e econômicos proporcionados à população;

d) ao fomento da economia local, por meio da participação de expositores, produtores e prestadores de serviços.

9.4 Considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros públicos, a prestação de contas terá natureza eminentemente técnica, limitada à comprovação da execução do objeto, do atingimento das metas e dos resultados e impactos alcançados.

9.5 Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, os partícipes deverão apresentar a prestação de contas final, mediante Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da vigência do ajuste. O relatório deverá ser elaborado em 02 (duas) vias, permanecendo uma sob guarda do Poder Público Municipal e outra sob guarda do Sindicato,

obrigando-se ambas as partes à sua conservação e manutenção pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos dos princípios da transparência, da publicidade e da preservação documental aplicáveis às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 O descumprimento das disposições poderá ensejar em sanções previstas no art.73 da lei 13.019/2014, observado o contraditório.

10.2 A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de rescisão do presente Acordo, nem a responsabilização civil e administrativa do partícipe infrator, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

11.1 Os partícipes devem assegurar a devida divulgação da parceria, fazendo constar a identificação do Município de Tamarana e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana em todos os materiais relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica, tais como formulários, folhetos, anúncios, peças publicitárias, relatórios, vídeos, publicações em sítios eletrônicos e redes sociais, bem como em quaisquer outros meios de comunicação.

7

11.2 É vedada a utilização de símbolos, expressões, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção de natureza político-partidária ou eleitoral em materiais, ações ou eventos relacionados a este Acordo.

11.3 A publicidade dos atos, programas, ações, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

11.4 Os partícipes deverão observar os princípios da transparência e da publicidade, garantindo o acesso às informações relativas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

12.1 O Plano de Trabalho exigido pelo art. 42, parágrafo único da Lei 13019/2014 é parte integrante deste acordo como Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO:

13.1 O acordo extingue-se pelo advento do termo final, por denúncia (aviso de 30 dias) ou por rescisão em caso de descumprimento de cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

8

14.1 Os partícipes declaram estar cientes, conhecer e cumprir as normas legais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, em virtude deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1 O Município de Tamarana providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

15.2 A publicação deverá ocorrer nos termos da legislação aplicável, garantindo a transparência dos atos administrativos e o acesso público às informações relativas à presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 A vigência inicia na assinatura e encerra-se em 01 (um) dia após o término da EXPOEDUCA RURAL 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo sempre prevalecer o interesse público e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tamarana, Estado do Paraná.

Tamarana, XX, de XX de 2026.

9

MUNICÍPIO DE TAMARANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

MINUTA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026

1. DADOS CADASTRAIS:

OSC: Sindicato XX (CNPJ: XX)

Responsável Legal: XX

Município Parceiro: Município de XX

2. OBJETO DA PARCERIA:

Realização da EXPOEDUCA 2026, compreendendo a organização, planejamento e execução do evento em imóvel privado devidamente autorizado pelos proprietários.

3. JUSTIFICATIVA:

Fomento ao setor agropecuário local, valorização do agricultor e promoção de lazer gratuito (portões abertos) à população.

4. METAS E CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Atividade	Período
01	Elaboração do layout técnico e organização do evento.	Maio a Julho/2026
02	Comercialização dos espaços (alimentação, expositores e camarotes).	Maio a Julho/2026

Meta	Descrição da Atividade	Período
03	Contratação de infraestrutura (palco, som, segurança, rodeio).	Maio a Julho/2026
04	Divulgação do evento (redes sociais, rádio, mídia local).	Maio a Julho/2026
05	Execução da EXPOEDUCA.	24 a 26 de julho/2026
06	Desmontagem, limpeza e devolução do espaço.	Até 27 de julho/2026
07	Apresentação do Relatório Final.	Até 90 dias após o evento

5. RESPONSABILIDADES:

Município: Apoio institucional, autorizações administrativas, suporte de saúde (ambulância) e custeio de até 03 (três) shows artísticos.

Sindicato: Gestão operacional, infraestrutura completa, segurança, rodeio e contratações de terceiros.

6. INDICADORES:

Público estimado, número de expositores e impacto econômico local.

Tamarana, XX de XX de 2026.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

Comprovante de abertura

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 30/04/2026 08:53:39 **PROCESSO/ANO: 000000372/202**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA **NÚMERO ÚNICO: 8YQ.FCV.GJ3-YM**

Parte Interessada:

Assunto: Ofício

Unid. de Entrada: 002006000 - Protocolo

Unid. de Destino: 001001000 - Gabinete

Usuário: Gustavo Santos Vidal

Súmula:

SOLICITA APOIO E PARCERIA PARA EVENTO.

Observação:

Gustavo Santos Vidal
(Protocolado por)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
(Requerente)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, 141, CX.POSTAL 086
FONE/FAX (043) 3398 1729 – CNPJ N° 04.146.311/0001-14
TAMARANA – PARANÁ
"FILIADO A FETAEP"

OFICIO Nº. 018/2026

Tamarana, 30 de Abril de 2026.

Assunto: Solicitação de Apoio/Parceria para a Realização da Expo Educa 2026, comemoração ao dia do Agricultor / Produtor rural.

Prezada Prefeita,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 04.146.311/0001-14, com sede à Rua Arlindo Pereira de Araújo, 141 - Centro, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o apoio desta Prefeitura Municipal para a realização do **EVENTO COMEMORATIVO**, com intuito de comemorar o Dia do Agricultor/Produtor Rural, evento voltado à educação no campo, capacitação técnica e difusão de inovações agropecuárias.

O evento será realizado no dia 24,25, 26 de Julho de 2026, a ser realizado no campo do japonês neste município.

Justificativa e Relevância:

A Expo Educa tem como objetivo central capacitar produtores rurais, apresentar inovações voltadas para o setor e trazer entretenimento para toda comunidade. O evento visa fortalecer o desenvolvimento sustentável de nosso município e valorizar o homem do campo, sendo uma ação de interesse público e educacional.

Apoios Solicitados:

Para viabilizar este evento, solicitamos se possível, a parceria nas seguintes demandas:

- Apoio e presença da equipe da Secretaria de Agricultura.
- Logística e organização: na formação de equipes para organizar e monitorar stands de palestras e operacional do parque de evento.
- Custear 03 show, durante ao evento de festividade do agricultor.

- Realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pela própria entidade e definidas em comum acordo com o Município, com aprovação documental.
- Disponibilizar equipe de ambulância.
- Auxiliar na captação de patrocínios com o setor público e privado para garantir os investimentos em publicidade e infraestrutura necessários para o evento.

Certos de contar com a colaboração desta administração para o fortalecimento da educação e do agronegócio municipal aguardamos sua valiosa parceria.

Atenciosamente;



Vanusa Regina Sampaio

Presidente

ESTADO DO PARANA
Secretaria Municipal de Agricultura

COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. N.º 0119/2026 Tamarana, 05/05/2026.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Para: PROCURADORIA

Venho através desta encaminhar a resposta ao ofício nº – 018/2026 referente a solicitação de apoio a comemoração da festa do agricultor protocolada pelo SINDICATO RURAL DE TAMARANA.

Segue em anexo a resposta da Secretaria de Agricultura.

Sem mais, desde já colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos;

Atenciosamente

Elias Ferreira de Moraes

Secretário Municipal de Agricultura

Recebido

Dia:_____/_____2026.

Assinatura:_____.

Resposta ao Ofício 018/2026

Assunto: Apoio à realização de evento comemorativo – Dia do Agricultor

A Secretaria Municipal de Agricultura, em resposta à solicitação de apoio para a realização do evento em comemoração ao Dia do Agricultor, vem por meio deste manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Secretaria de Agricultura, juntamente com sua equipe técnica, coloca-se à disposição para atuar na organização, apoio e assessoramento geral durante a realização do evento.

2. Disponibilizaremos equipe para formação, organização e monitoramento dos stands de palestras, bem como para apoio operacional no parque de eventos.

3. Informamos que esta Secretaria está ciente e de acordo com o custeio de 03 (três) shows que integrarão a programação festiva do evento.

4. A disponibilização de ambulância já foi solicitada à Secretaria competente, a qual manifestou concordância em atender o evento com uma unidade de suporte.

5. Considerando a solicitação de auxilio na articulação e capitação de patrocínio, informamos que o município não possui regulamentação própria para captação de patrocínios, contudo isso não exime o sindicato de realizar essa busca de recurso tanto na espera pública quanto privada.

Por fim, destacamos que a Secretaria de Agricultura permanece à disposição para atender demais demandas que venham a ser apresentadas pela entidade organizadora, desde que definidas em comum acordo com o Município.
Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Elias Ferreira de Moraes

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO.

(Art. 29 e Art. 31 da Lei nº 13.019/2014)

1. DO OBJETO E DA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA A parceria em tela visa a realização da EXPOEDUCA RURAL 2026, evento técnico-científico e cultural em alusão ao Dia do Agricultor. Aceitar realizar um termo de cooperação técnica com **Sindicato dos Talhadores Rurais de Tamarana**, não é uma escolha discricionária, mas vinculada à sua **legitimidade extraordinária**. Enquanto as demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) possuem fins genéricos, o Sindicato detém o múnus público de representar, defender e fomentar a categoria econômica que é o próprio objeto da festividade.

2. O PRINCÍPIO DA REPRESENTATIVIDADE E A UNICIDADE SINDICAL (ART. 8º, II, CF/88):

1

A inviabilidade de competição é ditada pelo **Princípio da Unicidade Sindical**.

2.1 EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL:

Por mandamento do **Art. 8º, inciso II da Constituição Federal**, o Sindicato Rural de Tamarana é a **única** entidade autorizada a falar em nome dos produtores e trabalhadores rurais nesta base territorial.

2.2 INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA JURÍDICA:

Não existe "mercado" de sindicatos.

Como afirma o **TCU no Acórdão nº 1.207/2024**, a unicidade sindical consolida a inviabilidade de competição, pois a representatividade é, por lei, **monopolística**.

3. A ESPECIFICIDADE DO "DIA DO AGRICULTOR":

O "Dia do Agricultor" celebra a identidade e a economia do homem do campo. A parceria com o Sindicato justifica-se pelos seguintes princípios:

Princípio da Capilaridade: O Sindicato possui o cadastro, o contato direto e a confiança do produtor rural. Nenhuma outra entidade possui a mesma facilidade de mobilização para palestras técnicas e difusão de tecnologias agropecuárias.

Princípio da Identidade de Propósitos: O estatuto do Sindicato e as metas da EXPOEDUCA são idênticos: o fomento à agricultura.

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, " a inexigibilidade é cabível quando as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica (*Parcerias na Administração Pública*, 2020)".

No caso, a meta de atingir o setor produtivo rural de Tamarana é indissociável da atuação do seu Sindicato representativo.

Teoria do Formalismo Inócuo: Realizar um chamamento público para um evento de classe, onde apenas uma entidade detém a representação legal dessa classe, seria um ato administrativo inútil, oneroso e contrário ao **Princípio da Eficiência**.

2

Como ensina Gustavo Justino de Oliveira, "a exclusividade de representação torna o chamamento um "formalismo inócuo" (Terceiro Setor e Parcerias, 2015)".

4. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E INTERESSE PÚBLICO :

Reforça-se que o **Acordo de Cooperação** (Art. 29, Lei 13.019/14) não envolve repasse de verbas. O Município atua como facilitador e o Sindicato como executor operacional. O interesse público é cristalino: o fortalecimento da agricultura, que é o pilar do PIB municipal, e a garantia de um evento com "portões abertos", democratizando o acesso ao conhecimento e ao lazer.

5. CONCLUSÃO E ENQUADRAMENTO FINAL:

Diante da **Unicidade Sindical (CF/88)**, da **Jurisprudência do TCU (2024)** e da **Doutrina Especializada**, resta provado que:

O objeto é singular (celebração de uma categoria específica);

A entidade é única (detentora da representação legal exclusiva na base territorial);

A competição é juridicamente impossível.

Assim, com fundamento no **Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, justifica-se a **AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Publique-se para fins de eficácia e transparência (Art. 32, MROSC).

Tamarana, 12 de maio de 2026.

Elias Ferreira de Moraes

Secretário Municipal de Agricultura

3

ASSUNTO: Justificativa de Interesse Público para Apoio Institucional à realização da 2ª Expo Educa Rural – Referente ao Ofício nº 018/2026

Tamarana, 12 de maio de 2026.

A realização da 2ª Expo Educa Rural, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, reveste-se de elevado interesse público e institucional, estando plenamente alinhada às diretrizes da Administração Municipal voltadas ao fortalecimento do setor agrícola, desenvolvimento econômico local, valorização da agricultura familiar e promoção de políticas públicas destinadas à população rural do município.

O Município de Tamarana possui significativa extensão territorial rural, com forte predominância da agricultura familiar e atividades agropecuárias que representam importante fonte de geração de renda, emprego, movimentação econômica e subsistência de inúmeras famílias tamaranenses.

Nesse contexto, torna-se dever da Administração Pública fomentar ações que promovam capacitação, inovação, integração comunitária, fortalecimento produtivo e valorização do homem e da mulher do campo.

A Expo EducaRural apresenta-se como importante instrumento de promoção do desenvolvimento rural sustentável, funcionando como espaço de integração entre Poder Público, produtores rurais, entidades representativas, instituições técnicas, comércio local e comunidade em geral, proporcionando acesso à informação, tecnologia, capacitação técnica, incentivo à produção sustentável e fortalecimento das cadeias produtivas do município.

O evento encontra respaldo nas atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente no que se refere ao incentivo ao

desenvolvimento rural, apoio à agricultura familiar, promoção de ações educativas, fortalecimento da produção agrícola e aproximação das políticas públicas junto à população rural.

Desta forma, o apoio institucional solicitado encontra-se plenamente compatível com as finalidades administrativas da pasta e com o interesse coletivo da população tamaranense.

Além disso, a parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana demonstra convergência de objetivos voltados à promoção do desenvolvimento agrícola e social do município, ampliando a capacidade de mobilização, organização e atendimento às demandas do setor rural, em benefício direto da coletividade.

Destaca-se que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana consiste em entidade associativa sem fins lucrativos, regularmente constituída, com atuação histórica e reconhecida na defesa dos interesses da população rural do município, sendo atualmente a única entidade sindical local especificamente voltada à representação, organização e fortalecimento dos agricultores e trabalhadores rurais tamaranenses.

Importante consignar que a entidade encontra-se com suas certidões de regularidade fiscal e documental devidamente atualizadas, demonstrando aptidão jurídica e administrativa para formalização de parcerias institucionais junto ao Poder Público, observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o Estatuto Social da entidade contempla expressamente dentre suas finalidades institucionais a promoção, organização e realização de eventos, encontros, ações educativas, atividades de capacitação, integração social e iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor rural, estando

plenamente compatível a realização da 2ª Expo Educa Rural com seus objetivos estatutários.

A escolha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana para a realização do evento mostra-se adequada, legítima e alinhada ao interesse público, considerando tratar-se da única entidade sindical representativa diretamente vinculada ao segmento agrícola local, possuindo efetiva capacidade de mobilização da população rural, conhecimento das demandas do setor e atuação consolidada junto às comunidades do campo.

Importante destacar que a programação do evento transcende o caráter festivo, contemplando atividades técnicas, educativas e de incentivo à produção rural, contando com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, além de ações voltadas à orientação técnica, inovação no campo e valorização do produtor rural.

Paralelamente, o evento também produzirá impactos positivos na economia local, fomentando o comércio, a prestação de serviços, o turismo rural e a circulação de renda no município, especialmente em setores como alimentação, hospedagem, comércio ambulante e entretenimento, gerando benefícios econômicos indiretos à população.

A programação cultural e recreativa prevista — incluindo shows musicais, praça de alimentação, parque de diversões, rodeio em touros e fazendinha educativa — possui relevante caráter social e cultural, promovendo lazer, integração comunitária e valorização das tradições rurais do município, especialmente em comemoração ao Dia do Agricultor, data de significativa importância para reconhecimento daqueles que desempenham papel essencial no desenvolvimento econômico, abastecimento alimentar, sustentabilidade e fortalecimento da economia rural de Tamarana.

Ressalta-se, ainda, que o Município aderiu ao Programa Turismo com Música, junto ao Ministério do Turismo com numero de Proposta 021452/2026 , reforçando o alinhamento da iniciativa com políticas públicas de incentivo ao turismo, cultura, desenvolvimento regional e fortalecimento das potencialidades locais, fortalecendo ainda mais a viabilidade e relevância regional do evento.-

Cumpre esclarecer que **não haverá repasse de recursos financeiros do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana,** consistindo o apoio municipal exclusivamente em ações institucionais, organizacionais e estruturais voltadas à realização do evento, nos termos da minuta de Termo de Cooperação apresentada.

O apoio do Município ocorrerá mediante auxílio na organização do evento, disponibilização de palestras técnicas, suporte institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, apoio logístico, organização estrutural, disponibilização de ambulância durante os dias de realização do evento, em razão do grande fluxo estimado de público, bem como demais medidas necessárias à segurança e regular execução das atividades.

Esclarece-se, ainda, que a atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura ocorrerá exclusivamente em colaboração institucional e dentro das atribuições inerentes às funções públicas relacionadas ao desenvolvimento rural e apoio às políticas agrícolas, inexistindo cessão de servidores ao Sindicato, em observância ao disposto na Cláusula 7ª do Termo de Cooperação.

Importante registrar também que o Município já obteve autorização formal dos proprietários para utilização do espaço destinado à realização da festividade sendo: imóvel localizado na Rodovia Victorio Francovig, Parque Industrial, ofício nº 01/2026 de autorização em anexo, demonstrando alinhamento institucional e apoio coletivo à concretização do evento.

Dessa forma, o apoio institucional do Município à realização da 2ª Expo EducaRural não possui finalidade meramente recreativa, mas sim caráter estratégico de valorização do setor agrícola, promoção do desenvolvimento local, fortalecimento das políticas públicas rurais e incentivo à permanência e crescimento da agricultura familiar no município.

Diante de toda a documentação apresentada, da regularidade da entidade, da relevância pública do evento e da compatibilidade da iniciativa com os interesses da Administração Pública Municipal, solicita-se a apreciação e aprovação do competente Projeto de Lei autorizando a celebração da parceria/coooperação pretendida, a fim de possibilitar o regular andamento dos procedimentos administrativos necessários ao apoio institucional e à realização da 2ª ExpoEduca Rural por meio do Sindicato e apoio do município de Tamarana.

Atenciosamente,

ELIAS FERREIRA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 03/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATORURA DE TAMARANA
REFERÊNCIA: COMUNICADO INTERNO Nº 119/2026 E PROTOCOLO Nº 372/2026.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Comunicado Interno nº 119/2026, para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Tamarana e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana, visando à realização das festividades alusivas ao "Dia do Agricultor", conforme requerimento protocolado sob nº 372/2026, em 30/04/2026.

1

Conforme documentação acostada aos autos, a parceria pretendida compreende apoio institucional e operacional do Município para execução do evento, incluindo apoio de equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, monitoramento de stands e palestras, disponibilização de ambulância e equipe médica durante as festividades, bem como a realização de 03 (três) shows artísticos custeados diretamente pela municipalidade.

A Secretaria requer manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade da parceria, da possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, da adequação do instrumento jurídico e das cautelas administrativas necessárias à formalização do ajuste.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCERIA E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO:

A Constituição Federal de 1988 consagrou modelo de Administração Pública pautado não apenas na atuação direta do Estado, mas também na cooperação institucional com entidades representativas da sociedade civil para consecução de objetivos de interesse coletivo.

Nesse contexto, a atuação administrativa colaborativa revela-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência, da supremacia do interesse público, da promoção do desenvolvimento local e da busca pelo bem-estar social, especialmente quando a parceria objetiva fomentar atividades econômicas, culturais, educacionais e sociais relevantes à coletividade.

No caso concreto, verifica-se que o objeto da cooperação transcende interesses meramente privados da entidade parceira, possuindo inequívoca finalidade pública e coletiva, na medida em que o evento "Dia do Agricultor" visa à valorização do produtor rural, ao fortalecimento da agricultura local, à promoção de conhecimento técnico, à integração comunitária e ao incentivo da economia municipal.

2

O interesse público primário mostra-se plenamente configurado, haja vista que os benefícios decorrentes da realização do evento alcançam diretamente a coletividade local e regional, especialmente diante da relevância econômica e social do setor agrícola para o Município de Tamarana.

A doutrina administrativista, ao diferenciar interesse público primário e secundário, leciona que o primeiro corresponde aos interesses da coletividade e à promoção do bem comum, enquanto o segundo relaciona-se aos interesses internos da Administração. Na hipótese em análise, a atuação estatal encontra-se claramente vinculada à consecução do interesse público primário.[1]

[1] (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 69-71).

O Supremo Tribunal Federal já assentou que a Administração Pública pode atuar em regime de colaboração com entidades privadas sempre que presente finalidade pública legítima e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.[2]

Além disso, o art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, legitimando a atuação municipal voltada ao fortalecimento do setor rural.

A realização do evento possui potencial de fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer a agricultura familiar e o agronegócio regional, incentivar a circulação econômica no comércio municipal, promover capacitação técnica e estimular integração social e cultural da comunidade local.

3

Portanto, sob a ótica constitucional e administrativa, verifica-se legítimo interesse público na formalização da parceria pretendida.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A celebração direta da parceria mostra-se juridicamente possível em razão da inviabilidade de competição decorrente da unicidade sindical constitucionalmente estabelecida.

O art. 8º, inciso II, da Constituição Federal dispõe expressamente:

> [...] *é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.* [...]

[2] STF — ADI 1923 DF — Publicado em 17/12/2015

Em razão do princípio da unicidade sindical, o Sindicato Rural de Tamarana constitui a única entidade sindical legitimamente constituída para representação da categoria rural na base territorial do Município.

Dessa forma, não há possibilidade jurídica de competição entre entidades sindicais representativas da mesma categoria econômica dentro do território municipal, circunstância que caracteriza hipótese de inviabilidade de competição.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, prevê expressamente em seu art. 31, inciso II:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."*

4

No caso em análise, a exclusividade territorial da representação sindical rural decorre diretamente da Constituição Federal, preenchendo os requisitos legais para inexigibilidade do chamamento público.

A própria doutrina especializada em parcerias administrativas reconhece que a inexigibilidade de chamamento público mostra-se plenamente aplicável quando a natureza jurídica da entidade inviabiliza a competição.

Vejamos:

> *"A inviabilidade de competição, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, deve ser interpretada à luz da especialidade da organização da sociedade civil. Se a entidade detém exclusividade de representação ou expertise única na*

localidade, o chamamento público torna-se um formalismo inócuo".[3]

"A inexigibilidade de chamamento público ocorre quando a competição é inviável, seja pela natureza singular do objeto, seja porque as metas da parceria só podem ser atingidas por uma entidade específica."[4]

Dessa forma, juridicamente admissível a formalização direta da parceria, desde que devidamente motivada e publicada a justificativa administrativa pertinente.

2.3. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DA ENTIDADE:

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o Sindicato Rural de Tamarana apresentou Estatuto Social regularmente constituído, do qual se extrai a previsão de promoção, organização e realização de eventos, atividades institucionais, culturais, técnicas e voltadas ao fortalecimento da categoria representada, demonstrando compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria pretendida.

5

Verifica-se, ainda, que a entidade apresentou as certidões de regularidade fiscal e documental pertinentes, encontrando-se, até o presente momento, em situação regular perante os órgãos competentes, inexistindo óbice documental aparente à formalização do ajuste.

---

[3] OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro Setor e Parcerias na Administração Pública**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 183.

[4] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, parcerias público-privadas, pagamento por serviços ambientais, organizações sociais, OSCIPs, organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/14). 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

A análise da regularidade documental da entidade mostra-se relevante para aferição da capacidade institucional da parceira e atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

2.4 DO INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO – ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera-se acordo de cooperação:

> *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros."*

6

No caso concreto, verifica-se inexistir previsão de repasse financeiro direto ao Sindicato Rural de Tamarana, circunstância que afasta a utilização de instrumentos como termo de colaboração ou termo de fomento.

A atuação municipal restringe-se ao apoio institucional, operacional e administrativo relacionado à execução do evento, mediante disponibilização de suporte compatível com as atribuições públicas municipais.

Assim, o instrumento juridicamente adequado para formalização da parceria é o **Acordo de Cooperação.**

Importante consignar que a ausência de transferência financeira não afasta a necessidade de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

A celebração do ajuste exige motivação administrativa adequada, delimitação clara das responsabilidades dos partícipes, definição do interesse público envolvido e acompanhamento da execução das atividades pactuadas.

2.5. DA NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA E OBSERVÂNCIA ORÇAMENTÁRIA:

Embora a celebração de acordos de cooperação integre a esfera administrativa do Poder Executivo, mostra-se juridicamente recomendável o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa à Câmara Municipal, especialmente diante da relevância institucional do evento e da participação colaborativa do Município em ações de interesse coletivo.

A apreciação legislativa fortalece a transparência administrativa, evidencia o exercício do controle institucional pelo Poder Legislativo e confere maior segurança jurídica à formalização da parceria.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, publicidade e controle administrativo previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de prestigiar a atuação harmônica entre os Poderes na implementação de ações voltadas ao desenvolvimento rural, econômico e social do Município.

Importa destacar que a atuação municipal deverá ocorrer dentro dos limites das atribuições administrativas legalmente previstas, mediante apoio institucional e operacional compatível com o interesse público envolvido.

2.6. DA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS:

Quanto à realização dos shows artísticos previstos no evento, verifica-se a possibilidade jurídica de contratação direta pelo Município, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de dotação orçamentária disponível e compatível com a despesa pública correspondente.

Ademais, eventual execução de despesas relacionadas ao evento além de observar a existência de dotação orçamentária disponível, também deverá observar a compatibilidade com as peças de planejamento orçamentário e respeito às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se que a contratação deverá ser realizada nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não obstante, eventual contratação deverá ser formalizada diretamente pelo Município, mediante regular procedimento administrativo próprio, acompanhado da documentação exigida legalmente, especialmente justificativa da escolha do artista, comprovação de consagração pública, justificativa de preços e demonstração de compatibilidade orçamentária.

8

Importante destacar que fica vedado a transferência de qualquer repasse financeiro do Município de Tamarana ao Sindicato Rural de Tamarana para custeio das apresentações artísticas.

A eventual contratação deve ser realizada diretamente pela Administração Pública, observando-se integralmente os requisitos legais, financeiros e orçamentários aplicáveis; circunstância que afasta qualquer caracterização de transferência voluntária de recursos públicos diretos à entidade parceira.

2.7. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE ADMINISTRATIVO:

A formalização da parceria exige estrita observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

O art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014 estabelece a obrigatoriedade de publicação da justificativa da inexigibilidade de chamamento público.

Além disso, deverão ser providenciados:

a) Lei autorizativa da Câmara;
b) Termo de Cooperação
c) Publicação extrato termo de cooperação;
d) Formalização do plano de trabalho
e) Justificativa ausência de chamamento público;
f) Designação de membros para compor a comissão da parceria;
g) Delimitação expressa das responsabilidades de cada partícipe no termo de cooperação.

Tais medidas mostram-se essenciais para garantir regularidade administrativa, controle institucional e adequada fiscalização da execução da parceria.

9

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Tamarana e o Sindicato Rural de Tamarana, por entender presentes os pressupostos constitucionais e legais autorizadores da parceria.

Conclui-se que: a celebração direta da parceria mostra-se juridicamente possível diante da inexigibilidade de chamamento público decorrente da inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em consonância com o princípio da unicidade sindical previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal;

O instrumento juridicamente adequado é o Acordo de Cooperação, diante da ausência de transferência de recursos financeiros à entidade parceira;

A parceria encontra fundamento em relevante interesse público primário, voltado ao fortalecimento do setor agrícola, ao desenvolvimento econômico local e à promoção de ações de interesse coletivo;

A eventual contratação de shows artísticos deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a existência de dotação orçamentária disponível;

Por fim, recomenda-se o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa à Câmara Municipal, visando conferir maior transparência institucional, fortalecimento do controle legislativo e segurança jurídica à formalização da parceria.

É a manifestação, *salvo melhor juízo.*

10

Tamarana, 13 de maio de 2026.

BRUNA CAROLLINE DE ALMEIDA
PROCURADORA JURÍDICA GERAL
OAB/PR 102.390

BRUNA CAROLLINE DE ALMEIDA
OAB/PR 102.390
PROCURADORA GERAL JURÍDICA

Nº / ANO DA PROPOSTA:
021452/2026

OBJETO:
Expo Educa Rural - 2ª. Edição

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
A Expo Educa Rural, 2a. edição, nos dias 24 a 26/7/26, atrai turistas e movimentando a economia local. A parceria com o Governo Federal amplia a divulgação do evento, estimulando o desenvolvimento econômico. A iniciativa está alinhada ao PNT 2024-2027 que promove o turismo sustentável e a valorização cultural. Com 10,7 mil hab. (IBGE, 2022) o município se destaca pela agroindústria e pelo turismo rural. A Festa é o maior evento municipal ao lado dos Festejos de Aniversário da Cidade.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta se alinha ao Programa 2323 – "Turismo, esse é o destino" ao adotar práticas de inclusão (objetivo 0366), com a implementação de espaços acessíveis, e ao incentivar a
cadeia produtiva de alimentos, bebidas, artesanato e ocupação da rede hoteleira.

PÚBLICO ALVO:
Moradores do município e de cidades vizinhas localizadas em um raio de aproximadamente 50 km, interessados em experiências gastronômicas e culturais, com foco em adultos de 22 a 60 anos. O evento também beneficia a rede hoteleira, restaurantes, artesãos e comerciantes locais. Na primeira edição, em 2025, a Expo Educa recebeu aproximadamente mil visitantes. Para a edição atual, a expectativa é aumentar o público para 10.000 visitantes durante todo o evento.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O problema resolvido é a desconexão entre o potencial produtivo de Tamarana e sua capacidade de geração de receita direta no comércio e turismo. O evento atua como o catalisador que transforma a tradição agrícola em desenvolvimento econômico real. Além disso, verifica-se uma desvalorização das manifestações culturais locais, que perderam espaço na agenda turística, comprometendo a preservação das tradições e o fortalecimento da identidade regional.

RESULTADOS ESPERADOS:
O evento busca aumentar o fluxo de turistas do ano anterior, alcançando 10 mil participantes nos 3 dias de evento, gerar 25% de crescimento no faturamento da rede hoteleira, restaurantes e comércio local e criar 30 vagas temporárias de emprego nos setores de alimentação e serviços.A Exposição também tem como objetivo valorizar as manifestações culturais locais com apresentações artísticas e gastronomia típica,contribuindo para a preservação das tradições e o fortalecimento da identidade regional

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
54000	MINISTERIO DO TURISMO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
930.642.171-00	GUSTAVO COSTA FELICIANO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
AVENIDA BRASILIA, 162 - CATAOLE	58104000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.613.167/0001-90					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TAMARANA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643					
CIDADE: TAMARANA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0884	**CEP:** 86125000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 4333981995
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 4785-6		**CONTA CORRENTE:**		
CPF DO RESPONSÁVEL: 864.405.009-53	**NOME DO RESPONSÁVEL:** LUZIA HARUE SUZUKAWA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS EVARISTO CAMARGO, 224 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 86125000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 220.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 20.000,00
VALOR DOS REPASSES:	
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 20.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	12/05/2026
FIM DE VIGÊNCIA:	26/09/2026
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:	Atrações artísticas - Contratação de atração artística, destinada ao evento Expo Educa Rural - 2a. edição/2026 do município Tamarana, a ser realizada no dia 26/07/2026				
Unidade de Medida:	UN	**Quantidade:**	1.0	**Valor:**	R$ 220.000,00
Início Previsto:	26/07/2026	**Término Previsto:**	26/07/2026	**Valor Global:**	R$ 220.000,00
UF:	**Município:**			**CEP:**	
Endereço:					

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação da dupla Leo e Rafael para realização de show no dia 26/07/2026, com início às 23 horas e duração de 1 hora e 30 minutos, no Parque Industrial, Rodovia Francovig, Tamarana, PR			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 220.000,00	**Início Previsto:** 26/07/2026	**Término Previsto:** 26/07/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Atrações artísticas - Contratação de atração artística, destinada ao evento Expo Educa Rural - 2a. edição/2026 do município Tamarana, a ser realizada no dia 26/07/2026		
VALOR DO REPASSE:	R$ 200.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE TAMARANA

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 20.000,00
DESCRIÇÃO: Atrações artísticas - Contratação de atração artística, destinada ao evento Expo Educa Rural - 2a. edição/2026 do município Tamarana, a ser realizada no dia 26/07/2026		
VALOR DO REPASSE:	R$ 20.000,00	**PARCELA Nº:** 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação da dupla Leo e Rafael para realização de show no dia 26/07/2026, com início às 23 horas e duração de 1 hora e 30 minutos, no Parque Industrial, Rodovia Francovig, Tamarana, PR				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Industrial, Rodovia Francovig, Tamarana, Paraná.				
CEP: 86125-000	**UF:** PR	**MUNICÍPIO:** 0884 - TAMARANA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 220.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 220.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
339039	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 220.000,00**			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

À

Secretaria Municipal de Agricultura de Tamarana
A/C do Sr. Elias Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Agricultura

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2026 – Cessão de espaço

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 001/2026, por meio do qual foi solicitada a cessão de uso de terreno pertencente à Associação Cultural Recreativa e Esportiva de Tamarana – ACRET, localizado na Rodovia Victorio Francovig, Parque Industrial de Tamarana, para a realização do evento Expo Educa Rural II que será realizado no dia 24 á 26 de Julho de 2026.

Informamos que esta Associação autoriza a utilização do referido espaço para a realização do evento, considerando a relevância das ações educativas, culturais e informativas voltadas ao meio rural e os benefícios que a iniciativa trará à comunidade e ao desenvolvimento do município.

Destacamos que a utilização do espaço deverá observar os cuidados necessários quanto à organização, preservação e limpeza do local, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e desejamos sucesso na realização do evento.

Atenciosamente,

Luiz Kazuo Goto
Presidente
Associação Cultural Recreativa e Esportiva de Tamarana – ACRET

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TAMARANA
Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Data de emissão: 13/05/2026
Exercício de 2026
Despesa: Orçada

ESPECIFICAÇÕES		ORÇADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA		
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		**1.011.542,29**
07.002 - MANUTENÇÃO DA CULTURA		**1.011.542,29**
18 - PROGRAMA DE PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		1.011.542,29
13.391 - Cultura / Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		1.011.542,29
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		1.011.542,29
190 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.011.542,29
	Total Entidade:	**1.011.542,29**
	Total Geral:	**1.011.542,29**

Tamarana, 13/05/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, 307, 1° ANDAR, SALA 01
CNPJ N°. 04.146.311/0001-14 - FONE/FAX (043) 3398 17 29
E-mail: sindtrt@sercomtel.com.br
TAMARANA – PARANÁ
"FILIADO À FETAEP"

ESTATUTO SOCIAL

DO

SINDICATO DOS

TRABALHADORES RURAIS

DE

TAMARANA - PR

ÍNDICE GERAL

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Joinha - PB

6558/3

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO---- 1
Prerrogativas---- 1
Deveres---- 1
Condições de funcionamento---- 1

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS---- 2
Dos Direitos---- 2
Dos Deveres---- 2
Das Penalidades---- 3

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO---- 3
Das Eleições Sindicais---- 4
Do Voto Obrigatório---- 4
Da Cédula Unica---- 4
Das inelegibilidades---- 5
Do quorum---- 5
Da convocação de eleições---- 6
Das chapas e seu registro---- 6
Da apuração---- 9
Do eleitor---- 11
Das nulidades---- 11
Das impugnações---- 12
Dos recursos---- 12
Do processo eleitoral---- 13
Das disposições gerais eleitorais---- 13
Das atribuições dos órgãos administrativos---- 14
Das atribuições da diretoria---- 14
Das atribuições do presidente---- 14
Das atribuições do secretário---- 14
Das atribuições do tesoureiro---- 15
Das atribuições do conselho fiscal---- 15
Das assembléias gerais---- 15

CAPITULO IV – DA PERDA DO MANDATO---- 16
Das renuncias---- 16

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO DO SINDICATO---- 16

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS---- 17

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Londrina - PR

6558/3

ESTATUTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA

CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO
PRERROGATIVAS E
CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

ART. 1º - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA, entidade Sindical de primeiro grau, com sede e foro na Cidade de TAMARANA e base territorial no município de Tamarana, no Estado do Paraná, é constituído para fins de coordenação, pretenção e representação legal de categoria profissional "trabalhadores rurais" assim compreendidos os que exerçam atividades rurais como assalariados permanentes e temporários na agricultura, pecuária e na produção extrativa rural, bem como, os pequenos produtores, proprietários ou não que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executando em condições de mutua dependência e colaboração com a ajuda eventual de terceiros, integrantes do plano Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

ART. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais, de seus associados;
b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
f) Lutar pela implantação de política habitacional que atenda às demandas e necessidades de trabalhadores rurais associados do sindicato;

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) Colaborar com os deveres públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) Manter serviços de assistências judiciários para seus associados relacionados com sua atividade laborais;
c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
f) Instituir delegacias distritais, bem como formar delegados de base;
g) Pagar pontualmente as obrigações financeiras devidas á Federação, após sua filiação;

ART. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Londrina - PR

6558/3

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incontiveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de graus superior;
d) Na sede do Sindicato encontra-se-a um livro de Registro de associados, rubricado pelo Presidente, do qual deverá constar além do número de inscrição, o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, bem como o lugar onde exerce onde sua profissão;
e) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade rural, satisfazendo a exigência da lei e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no sindicato.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a justiça comum.

Art. 7º - Perderá os direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional rural, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prisão, convocação para prestação de serviços militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ 1º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.
§ 2º - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade, conforme a Constituição em vigor.

Art. 8º - São direitos dos associados:
a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e exerça atividade rural há mais de 02 (dois) anos na base territorial do sindicato, e que esteja em gozo dos direitos sindicais;
b) Requerer medidas para solução de seus interesses;
c) Propor à diretoria medidas de interesse da categoria e do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos conferidos pelo sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados;
a) Pagar pontualmente a mensalidade correspondente a (três por cento) do salário mínimo aprovado pela Assembléia Geral;

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
1º OFÍCIO
Londrina - PR

b) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance;
c) Comparecer às Assembléia Gerais e votar.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados;
a) Quem não comparecer a 03 (três) Assembléia Gerais consecutivas sem causa justa;
b) Quem desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
c) Automaticamente quando, sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, á Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto.

§ 6º - A manifestação da maioria votada em Assembléia é válida para aplicação ou absolvição das penalidade prevista neste Estatuto.

Art. 11º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembléia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12º - Constituem órgão regentes do Sindicato: a Diretoria, conselho Fiscal e a Assembléia geral.

Art. 13º - O mandato sindical compreende um período de 04 (quatro) anos.

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
6558/3

Art. 14º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta, de no mínimo 03 (três) membros, isto é, Presidente, Secretário e Tesoureiro, com seus respectivos suplentes.

Art. 15º - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados elegerem os membros da diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Conselho deliberativo junto à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 16º - As eleições para a renovação administrativa do sindicato deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 17 – A eleição para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será realizada por escrutínio secreto durante 06 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato onde funciona a mesa coletora e, se for caso, nas delegacias sindicais ou seções, com mesas supletivas.

Art. 18º - Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, Suplentes da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, assim como os demais cargos, obedecerão a menção da chapa eleita.

DO VOTO OBRIGATÁRIO

Art. 19º - É obrigatório o voto nas eleições Sindicais:

§ 1º - O Associado que deixar de votar, sem motivo justificado, ficará sujeito às sanções contidas neste Estatuto, com suspensão de 60 (sessenta) dias dos benefícios mantidos pelo Sindicato.

Art. 20º - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 21º - A cédula única contendo todos as chapas registradas, deverá ser confeccionadas em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

6558

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Na cédula, do lado da discriminação de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará com "X" a chapa de sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 22º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:
I – Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical, ou que houverem lesado o patrimônio do Sindicato;
II – Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato, contados a partir da data da convocação das eleições;
III – Os que na data da convocação das eleições estiverem atrasados com suas mensalidades social por mais de 02 (dois) meses, não se considerando para efeito deste parágrafo, atraso de mensalidade a que corresponde ao mês anterior da convocação;
IV – Os que deixarem de comparecer a 03 (três) assembléias consecutivas;
V – Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
VI – Os analfabetos;
VII – Os estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será elegível o eleitor aposentado na forma da Lei.

DO QUORUM

Art. 23º - O pleito só será valido se participarem da votação 50% + 1 (cinqüenta por cento + um) dos sócios quites.

§ 1º - Não obtido quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias no máximo, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado o quorum na segunda convocação, o Presidente da entidade comunicará esse fato aos associados, em Assembléia Geral, que será realizada até da data do término do mandato, a fim de que esta constitua uma junta governativa, e que convoque eleição e dê posse aos eleitos, conforme estabelece o referido Estatuto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 24º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos em relação aos votos apurados

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
OFÍCIO
Londrina - PR

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

6558/3

Art. 25º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato, por edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

I – Data, horário e local da votação;
II – Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
III – Prazo de impugnação de candidatura;
IV – Data, horário e local da segunda convocação. Caso não seja atingido o quorum nas respectivas votações, será convocada Assembléia Geral na data do término do mandato para nomeação de uma junta governativa.

Art. 26º - O Presidente da entidade convocará uma Assembléia Geral em 05 (cinco) dias após a convocação das eleições para eleger uma comissão Eleitoral dentre os associados, em número de 03 (três) a 05 (cinco), em pleno gozo de seus direitos sindicais, e que não sejam candidatos, para conduzirem todo o processo eleitoral, tendo por princípio a divulgação do edital que deverá ter antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito, ser fixado na sede do Sindicato e nas delegacias e Repartições Públicas.

Art. 27º - Além da fixação do edital de convocação, deverá ser divulgado, também, no mesmo período de tempo, um resumo do edital no meio de comunicação que o município dispor.

§ 1º - No caso de anuncio em emissora de rádio, deverá providenciar como documento comprobatório recibo sobre a divulgação.

Art. 28º - Cópia de comprovante do edital deverá ser encaminhada à FETAEP dentro de 05 (cinco) dias.

AS CHAPAS E SEUS REGISTROS

Art. 29º - O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias úteis contados da data da publicação ou divulgação do edital.

Art. 30º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, durante o expediente normal da Secretaria do Sindicato, mediante recibo passado no verso de uma das vias do requerimento.

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Ofício
Londrina - PR

6558/3

Art. 31º - O requerimento do registro de chapas será em 02 (duas) vias, endereçado à comissão eleitoral e assinada por qualquer integrante entre os candidatos que a integram, com os seguintes documentos:
I – Ficha de qualificação de cada candidato, em 03 (três) vias assinadas;
II – Documento que comprovem o exercício da profissão em 02 (duas) vias assinadas;
III – Fotocópias da identidade, em 02 (duas) vias;
IV – Quem já se encontra em atividade sindical será fornecida declaração do próprio Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prova de profissão será feita através de um dos documentos:

a) Se proprietário rural, talão do ITR, se parceiro, arrendatário ou assalariado, contrato de trabalho; se volante declaração de qualquer proprietário rural que empregou sua mão-de-obra, ou declaração do Sindicato;
b) Fotocópia da carteira de trabalho onde conste o respectivo contrato;
c) Se o candidato já se encontra no exercício de representação Sindical, a prova poderá ser suprida mediante declaração dessa situação.

Art. 32º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando os cargos de administração: Diretoria, suplentes, Conselho Fiscal e Suplente e Conselho Deliberativo, obedecendo sempre a menção da chapa.

Art. 33º - Será recusado o registro de chapas que não contenha o número mínimo de 12 (doze) candidatos, assim constituídos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos Suplentes; Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, Delegados Deliberativos e respectivos Suplentes, podendo o número ser estendido a 20 (vinte) ou mais candidatos, assim constituído: Presidente, Secretário, tesoureiro e respectivos Suplentes; Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; Diretor de Educação, Diretor de Política Agrícola; Diretor de Política Previdenciária; Diretor de política Salarial; Diretor de política Agrária; Diretor de política Sindical; Diretor de Departamento Feminino; Diretor de Departamento de Jovens; Delegados Deliberativos, sendo efetivos o Presidente e o Secretário, suplentes o Tesoureiro e outro Diretor, sendo acompanhado das respectivas fichas de qualificação.

Art. 34º - Encerrado o prazo para o registro das chapas, a comissão eleitoral deverá publicar, através de edital afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias, a relação das chapas registradas.

Art. 35º - Cabe à comissão eleitoral providenciar até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, a confecção da relação de votantes, sendo a mesma fornecida, através de requerimento, a um representante de cada chapa.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 36º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela comissão eleitoral, em comum acordo com os encabeçadores das chapas, até 15 (quinze) dias antes de pleito.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
OFÍCIO
Londrina - PR

6558/3

§ 1º - Poderão ser utilizadas mesas coletoras supletivas, desde que o edital de convocação assim o prover, constituídas segundo o critério anterior.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas e escolhidos dentre os eleitos na proporção de um fiscal, por chapa registrada, credenciados pela comissão eleitoral.

Art. 37º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e fiscais:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II – Os membros da Diretoria da entidade.

Art. 38º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato de abertura dos trabalhos e de encerramento da votação, salvo força maior.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessário para completar a mesa.

Art. 39º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa coletora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor, sendo terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, exceto diretores e funcionários da FETAEP convocados para tal.

Art. 40º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais falhas, e declarando iniciado os trabalhos.

Art. 41º - Os trabalhos da mesa coletora terá sua duração:

I – Quando se fizer necessário mais que um dia de votação, desde que conste do edital. Ao término de cada dia o Presidente da mesa e fiscais lacrarão as urnas com fechamento de tiras de papel gomado, e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, lavrarão a ata com o número de votos ali depositado, e ficarão na sede do Sindicato sob vigilância de pessoas indicadas pelos associados.

II – Dando continuidade no dia seguinte, os mesários e fiscais verificando que as mesmas permaneceram invioláveis, dar-se-á continuidade á votação.

Art.42º- Iniciada a votação, cada eleitor se apresenta à mesa e depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA

mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobra-la, depositando-a em seguida na urna coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir, à parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art.43º - Os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado, assinando uma lista própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o voto em separado, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta (envelope) para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

Art. 44º - São documentos válidos para identificar o eleitor:

I – Carteira de associado do Sindicato;
II – Outros documentos.

Art. 45º -Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Na hora em que votarem todos os eleitores inscritos encerrar-se-á a eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e fiscais, em seguida o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e o local do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados por escritos pelos eleitores, candidatos ou fiscais. À seguir, o Presidente da mesa fará a entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO

Art. 46º – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, conforme edital, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas, as urnas.

Art. 47º - A mesa apuradora será presidida por um presidente e dois escrutinadores indicado pela comissão eleitoral.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
OFÍCIO
Londrina - PR

6558/3

Art. 48º - Instalada, a mesa apuradora verificara, pela lista de votante, se participara de votação 50% + 1 (cinqüenta por cento + um) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas e contagem dos votos.

PARAGRAFO ÚNICO – Os votos em separados serão computados para efeito de quorum. Não se alterando, porém, o quorum decorrente da relação de votantes, bem como, fica a critério do Presidente da mesa apuradora a abertura e contagem dos votos em separados.

Art. 49º - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrara a eleição, fará inutilizar e incinerar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral para que realize-se nova eleição nos termos do edital.

Art. 50º - À nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa apuradora notificara a comissão eleitoral para que esta comunique o Presidente da entidade, para que convoque uma Assembléia Geral para que esta eleja uma junta governativa que de posse no término do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO – À junta governativa terá 120 (cento e vinte) dias para convocar novas eleições.

Art. 51º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinara a respectivas lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídas à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

§ 4º - Se as cédulas apresentarem qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 52º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 53º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, que deverá ser por escrito e anexado à ata de apuração.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
6558

Art. 54º - Finda a apuração, o Presidente de mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - À ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, e votos nulos;
IV – Número total de eleitores que votaram;
V – Resultado geral da apuração;
VI – Apresentação ou não de protesto fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
VII – Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 55º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas à eleição às chapas em questão.

DO ELEITOR

Art. 56º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

I – Tiver, no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade;
II – Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
III – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatuto do Sindicato.

Art. 57º - Para exercitar o direito de voto o eleitor deverá ter quitado suas contribuições até 10 (dez) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considerará, para efeitos deste artigo atraso de mensalidade a que corresponde ao mês da eleição.

Art. 58º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o sem emprego na data da eleição, ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não esteja impedido por outros motivos previsto neste Estatuto.

DAS NULIDADES

Art. 59º - Será nula a eleição quando:
I – Realizada em desacordo com o edital de convocação, ou encerrada ante da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constante da folha de votação;

II – Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com este Estatuto; 6558 /
III- A anulação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 60º - A impugnação de candidaturas por parte de associados poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação ou divulgação das chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – À impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 61º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela comissão eleitoral, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ 1º - Instruído o processo, em 48 (quarenta e oito) horas, a comissão eleitoral terá prazo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão, cabendo a parte inconformada recorrer à Justiça comum.

Art. 62º - Após a decisão da comissão eleitoral que julgou procedente a impugnação, a mesma providenciara a fixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugares bem visíveis, para conhecimento dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO – À chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

DOS RECURSOS

Art. 63º - O recurso poderá ser imposto por associados votantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 64º - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em 02 (duas) vias contra recibo no horário normal de funcionamento da Secretaria.

Art. 65º - Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar 1ª (primeira) via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo, ao recorrido, para, em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões e dos recorridos, terá a comissão eleitoral 10 (dez) dias para proferir sobre a decisão.

§ 2º - Da decisão da comissão eleitoral poderá a parte inconformada recorrer à justiça comum.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Ofício
Lucas do Rio Verde - PR

6558 /

Art. 66º - O recurso não susenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

PARAGRAFO ÚNICO – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67º - À comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a 1ª dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticas.

PARAGRAFO ÚNICO – São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Editais de convocação, anúncio resumido do edital de convocação e recibo de publicação da emissora radiofônica, se for o caso;
II - Exemplar do(s) jornal (ais) que publicaram os editais;
III – Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação e demais documentos;
IV – Relação dos eleitores;
V – Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
VI – Lista de votantes;
VII – Atas dos trabalhos eleitorais;
VIII – Exemplar da cédula única;
IX – Impugnações, recursos, contra razões e informações da comissão eleitoral;
X – Resultado da eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

Art. 68º - Compete à comissão eleitoral, dentro de 10 (dez) dias da realização da eleição e não havendo recurso, dar ciência à FETAEP, bem como, da publicidade ao resultado da eleição ficando ai extinta a comissão.

Art. 69º - À posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 70º - Ao assumir o mandato os eleitos prestarão, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art. 71º - É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado do Sindicato.

Art. 72º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas estatutária serão levadas à Justiça Comum da respectiva Comarca.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Londrina - PR

6558/3

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 73º - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, os Estatutos, regimento e resoluções próprias e das assembléias gerais;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
f) Fazer boletim de caixa mensal para ser analisado pelo conselho fiscal;
g) Fazer organizar, por contabilista habilitado, até o 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, bem como, a suplementação orçamentária e até 30 (trinta) de dezembro, caso necessário, a suplementação para o exercício, submetendo-as para aprovação da Assembléia Geral;
h) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientemente para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas no fluxo dos gastos mediante a abertura de crédito adicional solicitado pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais;
i) As contas serão aprovadas em Assembléia Geral, por aclamação, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;
j) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, para a Assembléia Geral;
k) Havendo solicitação por escrito à FETAEP por parte de associados e diretores para levantamento contábil, a FETAEP atenderá a solicitação, desde que a entidade esteja em gozo dos seus direitos sindicais;
l) Constando-se irregularidade, os diretores responsáveis pelo ato, responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos danos aos cofres da entidade. Havendo resistência por parte destes, será movido processo junto ao Juiz de Direito da Comarca.

Art. 74º - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo neste ultimo caso delegar poderes;
b) Convocar e presidir as sessões da diretoria e das Assembléias Gerais;
c) Assinar dos atos das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependem de sua assinatura bem, como rubricar os livros da Secretária e Tesouraria;
d) Ordenar as despesas que forem autorizadas, visar os cheques referentes as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro; e admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos, de acordo com a diretoria;
f) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 75º - Ao Secretário compete:

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA

6558/3

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
c) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias Gerais;
e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 76º - Ao Tesoureiro compete:
a) Substituir o secretário em seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamento e recebimento autorizados;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
f) Recolher as disponibilidades do Sindicato ao estabelecimento bancário em que a Diretoria o determinar.

Art. 77º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com o mandato igual e número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 78º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sob o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte;
b) Opinar sobre as despesas extraordinária, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário;
d) Dar parecer sobre o balanço patrimonial comparando e lançar o mesmo o seu visto.

PARAGRAFO ÚNICO – O parecer sobre o balanço patrimonial comparado e suplementação orçamentária, deverão constar na ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 79º - Às Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, desde que não contrariem a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO – À convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, bem como afixado na sede da entidade e em suas delegacias, tendo como prova o recibo da publicação.

Art. 80º - Realiza – se-ao a Assembléia Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Londrina - PR

5581

b) A requerimento dos associados em gozo dos seus diretores sindicais, em numero de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, que só será valida se nela estiver presente 50% + 1 (cinqüenta por cento + um) dos requerentes.

Art. 81º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providencias para sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados na entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a requererem, convocarão e realizarão em observância a este Estatuto.

Art. 82º - Às Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados nos termos do edital.

CAPITULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 83º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:
a) Malversação ou dilapidação do patrimônio;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
d) Mudança de categoria profissional.

§ 1º - À perda do mandato será declarada pala Assembléia Geral;
§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 84º - Às renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato. Em se tratando da renúncia do mesmo, será notificado, igualmente, ao seu substituo legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas dará ciência à Diretoria, fazendo as substituições legais.

Art. 85º - Se ocorrer renúncia coletiva, a Assembléia Geral será convocada por 03 (três) associados para constituirem uma junta governativa, dando ciência imediata à FETAEP .

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, ou Conselho Fiscal.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 86º - Constitue o patrimônio do Sindicato:

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º OFÍCIO
LONDRINA PR
6558/3

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada consoante alínea "e" do artigo 2º;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas;
e) Aluguel de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) As multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – À importância da contribuição estipulada na letra "a" do artigo 9º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 87º - A administração do patrimônio do sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a diretoria.

Art. 88º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão se alienados após previa autorização de Assembléia Geral.

Art. 89º - À compra ou venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após criada uma comissão de 03 (três) associados e aprovada na Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

Art. 90º - Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 91º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada, o seu patrimônio, pagos a dívidas legitimas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será destinado a FETAEP

Parágrafo único – inexistindo associados, compete á FETAEP tomar as medidas cabíveis em concordância com a Legislação em vigor.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º - Serão tomados por escrutino secreto os seguintes assuntos:

a) - Eleição de associado para representação respectiva categoria prevista em lei;
b) – Eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
c) – Aplicação do patrimônio;
d) – Julgamento dos atos da diretoria relativos às penalidades impostas aos associados.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
Londrina - PR

6558/3

Art. 93º - À aceitação de cargo de Presidente, Secretario ou Tesoureiro, em diretoria de Sindicato, importará na obrigação em residir no município onde o mesmo estiver sediado.

Art. 94º - Não havendo disposição especial em contrario, prescreve em 02 (dois) anos o direito a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 95º - O dirigente sindical que praticar corrupção ou deslisura devidamente comprovada, bem como aqueles que não prestarem conta do exercício do mandato, ficam impedidos, por tempo algum de candidatar-se a qualquer cargo sindical na categoria de trabalhadores rurais.

Art. 96º - Fica a critério de cada Sindicato filiar-se ou desfilar-se da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná FETAEP, de acordo com decisão da Assembléia Geral, para esse fim convocada, encaminhando cópia da Ata e do Estatuto para a FETAEP, cuja filiação importara em direitos e deveres.

Art. 97º - Fica proibida a propaganda de boca de urna nas eleições sindicais, resguardando-se a distancia mínima de 100 metros.

Art. 98º - São diretores licenciados os eleitos que deixarão suas funções e se dedicaram exclusivamente ao Sindicato, sendo remunerado pela entidade Sindical, cuja remuneração deverá ser homologada pela Assembléia Geral.

Art. 99º - Não será permitido na composição de chapa para ocupar cargo de presidente, Secretario ou Tesoureiro quem tenha parentesco de 1º (primeiro) grau.

Art. 100º - O Sindicato dos trabalhadores Rurais ao solicitar extensão de base em outro município, via parecer da FETAEP, terá a mesma averbada em seu Estatuto.

Art. 101º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor entes da aprovação da Assembléia Geral e registrado no Cartório de / Títulos e Documentos, só poderá ser reformulado pela assembléia Geral para esse fim convocada.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
PARANÁ
8YX84591

Deyail de Góes
Presidente

José Subtil de Oliveira
OAB nº. 15.253

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - PR
Apontado hoje sob nº 15328 do Protocolo
A-Pj. Averbado sob nº 6558/3 do Livro
A- 12 de Registro de Pessoas Jurídicas.
Transcrito às Fls. 238 sob nº 34 de
Registro de Pessoas Jurídicas
Londrina, 28 AGO. 2007
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-040 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2° Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob n°0006558/03, junto ao registro nº 0006558 (seis mil e quinhentos e cinqüenta e oito), do livro "A-034", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a **Alteração Estatutária** de ***"SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA"***, com sede e foro na cidade de Tamarana-Pr. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2° Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 20/08/2007

Luciene da Silva Prado
Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecido Moura de Moraes
Fabrício Tiani Maonari
Luciene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

Ministério do Trabalho e Emprego Brasil - País rico é país sem pobreza

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

Ativa

CNPJ: 04.146.311/0001-14 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 000.000.000.00000-0

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA

Denominação: - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana - PR

Representação

Área Geoeconômica: Rural Grupo: Trabalhador Classe: Rural

Categoria: Trabalhadores Rurais, assim compreendidos, os que exerçam atividades Rurais como Assalariados permanentes e Temporários na Agricultura, Pecuária e na Produção Extrativa Rural, bem como: os pequenos Produtores, Proprietários ou não que exerçam atividades Rurais, individualmente ou em regime de Economia Familiar, executando em condições de mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, integrantes do Plano Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Abrangência: Municipal

Base Territorial: *Paraná*: Tamarana.

Dados de Localização

Logradouro: RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO Número: 307

Complemento: SALA 01 Bairro: CENTRO CEP: 86.125-000 Localidade/UF: Tamarana/PR

E-Mail: sindtrt@sercomtel.com.br

DDD 1: 43 Telefone 1: 33981729 DDD 2: 43 Telefone 2: 99103958

Diretoria

Duração do Mandato: 4 anos

Funcionamento da direção: Presidencialismo

Forma de eleição: Direta

Total de sindicalizados: 1190

Total de votantes: 52

N. total de dirigentes eleitos: 12

N. de chapas: 1

N. de votos da chapa vencedora: 52

Data início mandato:10/03/2025 Data término mandato: 10/03/2029

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
VANUSA REGINA SAMPAIO	Presidente	x	x
EDUARDO GONCALVES SOBRINHO	Tesoureiro	x	
ADAO CARLOS DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal		
ADRIAN HENRIQUE MELO EVARISTO	Membro do Conselho Fiscal		
ANTONIO DE SOUZA LIMA	Membro do Conselho Fiscal		
RODRIGO MELO MARTINS	Membro do Conselho Fiscal		
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
VALDIR JOSE SAMPAIO	Membro do Conselho Fiscal		
ZILDA MARIA DE JESUS LAUDEANO	Secretário Geral		
ELIVELTON ARIEL DE MELO	Suplente de Diretoria		
JOANI LEITE DOS SANTOS	Suplente de Diretoria		

JOICE MIRYAN JAYNE DA SILVA	Suplente de Diretoria		

Filiação

Federação: Não há declaração de filiação

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: FORCA SINDICAL
CNPJ: 65.524.944/0001-03

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	08/01/2008	Ativo
CR00397	46000.005538/00-76	08/01/2008	Válida
SD31568 |END|DIR|FIL|	46293.004377/2009-37	19/11/2009	Válida
SD51553 |FIL|	46000.003925/2011-74	13/07/2011	Válida
SD93586 |DIR|		07/09/2015	Não Válida
SD116837 |DIR|	46212.007095/2018-35	27/08/2018	Válida
SD140508 |DIR|		27/04/2022	Válida
SD165137 |DIR|	13068.207002/2025-51	17/09/2025	Válida

imprimir cadastro

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
CNPJ 04.146.311/0001-14
LOCAL DA SEDE TAMARANA-PR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CUSTAS: R$ 48,00
Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 7 de Abril de 2026.

Assinado eletrônicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2026-04-08 13:00:15

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em
https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=
7617CFB756B01A3CB55132879F3A81CD

Expedido por : LWJJ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 2925

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2925 *SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA*

CNPJ: *04.146.311/0001-14*

ENDEREÇO

Logradouro:	*Rua ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO*	*Número:*	*307*
Complemento:	*SALA 01*	*CEP:*	*86125-000*
Bairro:	*Centro*		
Cidade:	*Tamarana*	*UF:*	*PR*

ATIVIDADE

Atividade: *9420100 - Atividades de organizações sindicais*

Emitido em: *09/04/2026*

VÁLIDO ATÉ 09/04/2027

ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA:97670235187

Assinado de forma digital por ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA:97670235187
Dados: 2026.04.09 14:03:27 -03'00'

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.146.311/0001-14 **MATRIZ**		**06/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO	**307**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.125-000	**CENTRO**	**TAMARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia **12/05/2026** às **14:26:47** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.146.311/0001-14

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA

Endereço: RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO 307 SALA 01 / CENTRO / TAMARANA / PR / 86125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050302571261134229

Informação obtida em 13/05/2026 14:53:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
CNPJ: 04.146.311/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:20 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.
Código de controle da certidão: **3807.FCD8.3FF9.E3CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39267276-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.146.311/0001-14**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (27/03/2026 09:18:49)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.146.311/0001-14
Certidão nº: 33811648/2026
Expedição: 27/03/2026, às 09:10:17
Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.146.311/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
CNPJ: 04.146.311/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:52 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2026.
Código de controle da certidão: **42E7.3BB8.76F0.4351**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 31/03/2026 08h19min

Número	Validade
443	30/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA CNPJ: 04146311000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 4406 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
Endereço: Rua ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO, 307 - Bairro Centro - Compl. SALA 01 - CEP 86.125-000

Código de Controle

CWRJYW0RPM86WBU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://tamarana.pr.gov.br/

Tamarana (PR), 31 de Março de 2026

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná
certidoesrtdlondrina@hotmail.com
Luis Gustavo Belmonte – Agente Delegado Interino

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284307

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **284.307** e averbado sob nº **6.558/21** em **29/04/2025**, no **Livro A-91** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA – CNPJ 04.146.311/0001-14.**

Documento: **ATA DE POSSE (10/03/2025)**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 29 de abril de 2025.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LONDRINA - PR
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interino: Oficial Registrador
Lucilene da Silva Prado
Escrevente Substituta
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente

ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R$ 83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R$ 11,60
ISS: R$ 1,75
Fundep: R$ 4,36
Digitalização: R$ 4,15
Funarpen/Selo: R$ 5,25
Distribuidor: R$ 23,83
TOTAL: R$ 134,04

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTD4.5vIM4.jdz76
XCGap.1311q
https://selo.funarpen.com.br

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, 141, CX.POSTAL 086
FONE/FAX (043) 3398 1729 – CNPJ N° 04.146.311/0001-14
TAMARANA – PARANÁ
"FILIADO A FETAEP"

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284307

ATA DE POSSE

Às 10h00min (dez) horas do dia 10 (dez) de 03 (março) de 2025 (Dois Mil e Vinte e cinco), na entidade localizado à Rua Arlindo Pereira de Araújo, n°. 141, centro, Município de Tamarana, Estado do Paraná, foi realizada a solenidade de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes, e os Delegados Deliberativos e Suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamarana cuja eleição foi realizada no dia 15 de Fevereiro de 2025. Em seguida à instalação da Mesa pelo Sr. Alexandre Teixeira a assumir a presidência dos trabalhos. O Presidente da Mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o estatuto desta entidade art. 70, foram empossados nos cargos a seguir descriminados. DIRETORIA: **PRESIDENTE** Sra. **Vanusa Regina Sampaio**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG n°. 7.942.751-9-SSP-PR, CPF/MF n°. 041.759.609-02, residente e domiciliada no Sítio Modelo II, Assentamento Tesouro, Município de Tamarana, PR INCRA/CCIR: 000.019.452.564-8 CAF – Cadastro da Agricultura Família N° CAF: PR 032025.01.002733424CAF e trabalhadora rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO:** Sr. **Eduardo Gonçalves Sobrinho**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG n°. 1.933.020-SSP-PR, CPF/MF n°. 276.399.919-00, residente e domiciliado no Assentamento Renascer I, Bairro dos Moreiras, Município de Tamarana, Estado do Paraná INCRA/CCIR: 714.178.027.740-6 e NB: 188.605.309-7, PIS/NIT 2681274269- 2 é aposentado e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; **SECRETÁRIO GERAL** Sra. **Zilda Maria de Jesus Laudeano**, brasileira, divorciada, trabalhadora rural, RG n. 5.122.874-0-SSP-PR, CPF n. 687.970.449-20, residente e domiciliada no Sítio Boa Esperança, Município de Tamarana – PR, INCRA/CCIR: 950.033.115.690-1 e NB: 150.500.618-7, PIS/NIT 1.173.308.169-5, e aposentada e trabalhadora rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; **SUPLENTES**: **Joice Miryan Jayne da Silva**, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG n°. 9.760.570-0-SSP-PR, CPF/MF n°. 062.224.439-66, residente e domiciliada no Sítio Sheikenah, Lote 39, Assentamento Fazenda Comanche, Município de Tamarana CAF – Cadastro da Agricultura Familiar PR 072024.01.001797813CAF, e trabalhadora rural, e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; Sr. **Elivelton Ariel de Melo**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG n°. 13.768.675-9-SSP-PR, CPF/MF n°. 106.812.099-17, residente e domiciliado no Sítio Pé de Cedro, Assentamento Cacique, Município de Tamarana- Estado do Paraná,

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284307

INCRA/CCIR Nº 000.043.006.351-0, desenvolve suas atividades em regime de economia familiar. **Joani Leite dos Santos**, brasileiro, casado, trabalhador rural RG nº. 4.130.829-0-SSP-PR, CPF/MF nº. 565.751.579-04, residente e domiciliado na Chácara Santa Efigênia, Bairro Ponte Nova, Município de Tamarana, PR INCRA/CCIR: 950.033.383716-7 e NB: 221.578.056-2, PIS/NIT 120.70000.49-6 e aposentado e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; **CONSELHO FISCAL**: Sr. **Antônio de Souza Lima**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG n. 3.944.251-5-SSP-PR, CPF n. 365.986.909-00, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Município de Tamarana, PR, e NB: 194.924.418-8, PIS/NIT 120.13607.96-4 é aposentado e trabalhador rural, desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; Sr. **Valdir José Sampaio**, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, RG n. 6.156.440-3, CPF n. 993.647.199-72, residente e domiciliado no Sítio Modelo, Município de Tamarana, Estado do Paraná INCRA/CCIR Nº. 714.178.032.794-2: DAP-CAF – Cadastro da Agricultura Familiar PR 032025.01.002728703CAF e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; Sr. **Silvano Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG nº. 5.122.792-1-SSP-PR, CPF/MF nº. 993.680.059-15, residente e domiciliado no Sítio Horizonte, Bairro Cachoeirinha, Município de Tamarana, Estado do Paraná, DAP-CAF – Cadastro da Agricultura Familiar PR 112024.01.002287953CAF, e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**: Sr. **Adão Carlos de Souza**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG nº. 9.293.981-2-SSP-PR, CPF/MF nº. 993.705.149-53, residente e domiciliado no Sítio Três Minas, Assentamento Renascer III, Fazenda Quadra, Bairro Arroio Grande, Município de Tamarana, Estado do Paraná DAP-CAF – Cadastro da Agricultura Familiar PR 062024.01.001637549CAF e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; Sr. **Adrian Henrique Melo Evaristo**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG n. 13.630.991-9-SSP-PR, CPF n. 125.389.969-02, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Assentamento Comanche, Município de Tamarana, PR, INCRA: 950.173.466.310-9, DAP-CAF – Cadastro da Agricultura Familiar PR 082024.01.001939051CAF e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar; Sr. **Rodrigo Melo Martins**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG n. 15.065.674-5-SSP-PR, CPF n. 134.856.359-10, residente e domiciliada no Sítio 2R, Assentamento Comanche, Município de Tamarana, Estado do Paraná, ITR 82473552 e trabalhador rural e desenvolve suas atividades em regime de economia familiar. De acordo com o artigo 34 a secretaria especifica serão exercidas pelos membros da diretoria geral e terá suas composições da seguinte forma: (o) (a) Vanusa Regina Sampaio exercera

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, 141, CX.POSTAL 086
FONE/FAX (043) 3398 1729 – CNPJ Nº 04.146.311/0001-14
TAMARANA – PARANÁ
"FILIADO A FETAEP"

2º OFÍCIO - Protocolo
284307

o cargo de secretaria de formação e organização sindical, e o cargo de secretaria de assalariados e assalariadas rurais; exercera o cargo de secretaria de politicas sociais; Zilda Maria de Jesus Laudeano exercera o cargo de politica agrícola e secretaria da terceira idade e secretaria de mulheres trabalhadoras rurais; Valdir Jose Sampaio exercera o cargo de secretaria de politica agraria e meio ambiente; Elivelton Ariel Melo, exercera o cargo de secretario da juventude trabalhador rural secretario. **Cujos mandados passam a ser contados a partir do dia 10 de Março de 2025 devendo terminar no dia 10 de Março de 2029.** Apresentando suas saudações aos dirigentes empossados, falaram, ainda em nome dos empossados a Sra. Vanusa Regina Sampaio. .Na oportunidade foi deliberado e aprovada a liberação do Presidente; secretario de finanças e Administração e Secretario Geral , eleito (s)diretor (es)licenciado(s).Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o (a) Presidente da mesa declarou-a encerrada às 11h00min horas, tendo sido lavrada esta, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria executiva e efetiva e respectivos suplentes, conselho fiscal e respectivos suplentes e Delegados Deliberativos e Suplentes, ora empossados.

Tamarana/Paraná, 10 de Março de 2025.

Vanusa Regina Sampaio
Presidente

Eduardo Gonçalves Sobrinho
Secretário de F. e Administração

Zilda Maria de J. Laudeano
Secretaria Geral

Joice Miryan Jayne da Silva
Suplente da Diretria

Elivelton Ariel de Melo
Secretaria Geral

Joani Leite dos Santos
Suplente da Diretoria

Antônio de Souza Lima
Conselho Fiscal

Valdir José Sampaio
Conselho Fiscal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMARANA
RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, 141, CX.POSTAL 086
FONE/FAX (043) 3398 1729 – CNPJ N° 04.146.311/0001-14
TAMARANA – PARANÁ
"FILIADO A FETAEP"

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284307

Silvano Rodrigues de Oliveira
Conselho Fiscal

Adaão Carlos de Souza
Suplente de Conselho Fiscal

Adrian Henrique Melo Evaristo
Suplente de Conselho Fiscal

Rodrigo melo Martins
Suplente de Conselho Fiscal

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 153/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 14 de maio 2026.

Referente: Audiência Pública.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares solicitar a utilização do espaço desta Egrégia Casa de Leis no dia **28/05/2026, às 09h30min**, para a realização da Audiência Pública do 1º Quadrimestre das Metas Fiscais do Município de Tamarana/PR, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Assinado de forma digital por LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.05.14 13:13:11 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA .
PREFEITA MUNICIPAL.

1

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

Oficio nº 001 2026/ Geraldo dos Santos Carré
Tamarana, 13 de maio de 2026,

Ao Senhor
Renan Leal Gonçalves
Presidente da Câmara
Tamarana- PR

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 007/2026, de autoria desse Vereador, Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a garantia de continuidade do tratamento de saúde aos usuários da rede pública municipal de Tamarana em casos de desabastecimento temporário de medicamentos padronizados, e dá outras providências". Para protocolo e posterior deliberação em Plenário, conforme anexo.

Respeitosamente,

GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 07 /2026, DE 13 DE maio DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia de continuidade do tratamento de saúde aos usuários da rede pública municipal de Tamarana em casos de desabastecimento temporário de medicamentos padronizados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É direito do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Tamarana a continuidade do tratamento farmacológico prescrito, sendo vedada a interrupção do fornecimento de medicamentos padronizados por motivo de desabastecimento temporário na rede pública municipal.

Art. 2º Para assegurar o direito previsto no art. 1º desta Lei, o Município de Tamarana adotará medidas compensatórias imediatas sempre que for constatada a falta temporária de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§ 1º Considera-se medida compensatória, para os fins desta Lei, o fornecimento de subsídio financeiro, voucher, "Vale-Remédio" ou instrumento congênere que permita ao usuário adquirir o medicamento prescrito diretamente na rede privada de farmácias e drogarias estabelecidas no Município.

§ 2º A medida compensatória será restrita ao período em que perdurar o desabastecimento na rede pública e limitar-se-á aos medicamentos padronizados e com versões mais acessíveis dos medicamentos de referência (originais ou genéricos).

Art. 3º A concessão da medida compensatória de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - comprovação, pelo usuário, da prescrição médica válida e da sua condição de paciente regular da rede pública municipal de saúde;

II - ateste formal, pela unidade de saúde municipal, da indisponibilidade temporária do medicamento no estoque público;

III - observância do princípio da reserva do possível, condicionando-se a efetivação da medida à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos administrativos, os critérios de elegibilidade dos usuários, os mecanismos de controle e prestação de contas, bem como as regras para o credenciamento dos estabelecimentos farmacêuticos privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental resguardar o direito constitucional à saúde dos munícipes de Tamarana, garantindo a continuidade de tratamentos médicos essenciais mesmo diante de eventuais falhas no abastecimento da rede pública.

Atrasos em licitações, problemas com fornecedores ou picos de demanda podem gerar a falta temporária de medicamentos padronizados. Para o paciente, a interrupção do tratamento não é apenas um transtorno administrativo, mas um risco real de agravamento de seu quadro clínico.

Diferentemente de proposições que buscam interferir na gestão administrativa, este projeto inova ao tratar a questão sob a ótica da garantia de direitos do usuário. A lei estabelece o direito à continuidade do tratamento e institui a diretriz de que o Município deve adotar medidas compensatórias (como o "Vale-Remédio") para suprir a falha estatal.

A redação foi cuidadosamente elaborada para afastar qualquer vício de inconstitucionalidade formal. Em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral), o projeto não cria órgãos, não altera a estrutura da Secretaria de Saúde e não impõe rotinas administrativas específicas. Ele fixa uma diretriz de política pública de saúde (competência concorrente do Legislativo) e delega ao Poder Executivo a regulamentação dos meios e procedimentos para sua execução, respeitando a separação dos poderes e a reserva da administração.

Ademais, o projeto afasta o caráter de "lei meramente autorizativa", pois institui um comando normativo real (a garantia do direito e a diretriz de compensação), mas o faz com responsabilidade, condicionando a efetivação das medidas à disponibilidade orçamentária (reserva do possível) e incluindo a necessária cláusula financeira, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para a proteção da vida e da saúde da nossa população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.219.0001-36

Ofício nº 007/2026/CMT
Tamarana, 14 de maio de 2026.

Ao Senhor Renan Leal Goncalves
Presidente da Câmara
Tamarana- PR

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 005/2026, de autoria desse Vereador, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a transparência da demanda por vagas em creches no Município de Tamarana — PR, instituindo o programa "Olho na Fila — Transparência nas Creches", e dá outras providências, para protocolo e posterior deliberação em Plenário, conforme anexo.

Respeitosamente.

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº005, DE 02 DE ABIRL DE 2026

Dispõe sobre a transparência da demanda por vagas em creches no Município de Tamarana – PR, instituindo o programa "Olho na Fila – Transparência nas Creches", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana, o programa "Olho na Fila – Transparência nas Creches", destinado a garantir publicidade e acesso às informações relativas às vagas em creches municipais.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar, de forma periódica, informações relativas:

I – ao número de vagas disponíveis e preenchidas nas creches municipais;
II - à demanda atendida;
III – à quantidade de crianças inscritas em lista de espera;
IV – à afixação, em local visível nas creches municipais, de cartaz contendo código de resposta rápida (QR Code), direcionando ao portal oficial com as informações atualizadas.

§1º A divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização mínima trimestral.

§2º A divulgação das informações deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a publicação de dados que permitam a identificação nominal da criança ou de seus familiares, utilizando-se para tanto o número de protocolo de inscrição ou outro código identificador anônimo.

§3º O cartaz de que trata o inciso IV deverá ser mantido em local de fácil visualização e conter instruções básicas para acesso às informações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto:

I – à forma de organização e divulgação das informações;
II – à disponibilização, padronização e atualização dos QR Codes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei no exercício financeiro de sua publicação fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, e a criação de novas despesas nos exercícios seguintes dependerá de expressa previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 02 de abril de 2026.

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na gestão das vagas em creches públicas do Município de Tamarana, por meio da instituição do programa **"Olho na Fila – Transparência nas Creches"**.

A proposta busca assegurar à população o acesso a informações claras e atualizadas sobre a disponibilidade de vagas, a demanda atendida e a lista de espera, fortalecendo o controle social e a eficiência administrativa.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades pela ausência de informações objetivas, o que gera insegurança e dificulta o planejamento familiar, especialmente para responsáveis que necessitam trabalhar.

O projeto também inova ao prever a utilização de **QR Code**, ferramenta simples e acessível, permitindo consulta rápida às informações por meio de dispositivos móveis, inclusive diretamente nas unidades escolares.

Ressalta-se que a iniciativa respeita integralmente a proteção de dados pessoais, vedando a divulgação de informações que permitam a identificação das crianças, garantindo o equilíbrio entre transparência e direitos fundamentais.

Dessa forma, a proposta promove transparência, modernização da gestão pública e respeito à população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Tamarana/PR, 02 de abril de 2026.

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 039/2026

ASSUNTO: Solicita informações acerca do sistema viário urbano do Município de Tamarana.
REQUERENTE: Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes.
REQUERIDO: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

A Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 29, 30, 31 e 70 da Constituição Federal, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações acerca do sistema viário urbano do Município de Tamarana.

REQUER:

1. Seja informado qual o atual planejamento do Município para manutenção, recuperação e melhoria do sistema viário urbano;

2. Seja encaminhado relatório contendo as vias urbanas atualmente consideradas em situação crítica ou que demandem manutenção prioritária;

3. Seja informado se existe cronograma de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, drenagem, sinalização ou recuperação de vias públicas urbanas para o exercício de 2026;

4. Seja informado quais bairros e localidades urbanas serão contemplados pelas ações previstas;

5. Seja informado se o Município possui programa específico voltado à melhoria da infraestrutura viária urbana, indicando:

    A. Nome do programa;

    B. Valor estimado;

    C. Origem dos recursos;

    D. Previsão de execução;

6. Seja informado se existem projetos em andamento para asfaltamento, recapeamento ou revitalização de vias urbanas, especificando:

    A. Trechos contemplados;

    B. Data prevista para início;

    C. Prazo estimado para conclusão;

    D. Empresa responsável;

    E. Valor contratado;

7. Seja informado quantos servidores, operadores, motoristas e equipes atualmente atuam na manutenção do sistema viário urbano;

8. Seja informado se o Poder Executivo considera suficiente a atual estrutura operacional para atendimento das demandas urbanas e, em caso negativo, quais medidas administrativas serão adotadas;

9. Seja esclarecido se existe planejamento emergencial para atendimento de vias urbanas afetadas por chuvas, erosões, alagamentos ou problemas de trafegabilidade e, em caso negativo, quais medidas serão adotadas para atendimento da população afetada;

10. Seja informado se existem contratos terceirizados vigentes relacionados à manutenção, pavimentação ou conservação do sistema viário urbano, encaminhando resumo dos contratos e valores executados;

11. Seja informado o valor total investido pelo Município no sistema viário urbano nos exercícios de 2025 e 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui finalidade fiscalizatória e busca garantir transparência quanto às ações de planejamento, manutenção e investimentos relacionados ao sistema viário urbano do Município de Tamarana.

A adequada conservação das vias públicas urbanas é essencial para mobilidade da população, segurança no trânsito, acessibilidade, transporte escolar, circulação de serviços públicos e desenvolvimento urbano.

Compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da administração pública municipal, acompanhando a execução das políticas públicas, contratos, programas e investimentos relacionados à infraestrutura urbana.

Assim, o presente pedido visa permitir o acompanhamento das ações administrativas por esta Casa Legislativa, especialmente no âmbito das competências da Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes.

A Comissão espera que as informações sejam encaminhadas dentro do prazo legal e regimental aplicável, em observância aos princípios da transparência, publicidade e colaboração entre os Poderes.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Professora V. C. Gouveia Paz Vereadora **Presidente da Comissão**	Geraldo dos Santos Carré Vereador **Relator da Comissão**	Anauto Souza de Gouvea Vereador **Membro da Comissão**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 040/2026

ASSUNTO: Solicita informações acerca das ações de manutenção, conservação e planejamento das estradas rurais do município.
REQUERENTE: Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes.
REQUERIDO: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

A Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, prevista nos arts. 29, 30, 31 e 70 da Constituição Federal, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca das ações de manutenção, conservação e planejamento das estradas rurais do município:

REQUER:

1. Seja informado quais estradas rurais receberam serviços de manutenção, patrolamento, cascalhamento ou recuperação nos últimos 12 meses;
2. Seja informado quais comunidades rurais estão contempladas no planejamento de recuperação viária para o exercício de 2026;
3. Seja informado quantas máquinas, caminhões e equipamentos estão atualmente disponíveis para execução dos serviços;
4. Seja informado se há contratos terceirizados vigentes para manutenção das estradas rurais, encaminhando cópia resumida dos contratos e valores executados;
5. Seja informado o valor total investido pelo município na manutenção das estradas rurais nos exercícios de 2025 e 2026;

7. Seja esclarecido se existe planejamento emergencial para atendimento de trechos críticos afetados por chuvas, erosões ou dificuldades de trafegabilidade nas estradas rurais do município e, em caso negativo, quais medidas administrativas e operacionais serão adotadas pelo Poder Executivo para garantir atendimento às comunidades e produtores rurais prejudicados pelas atuais condições das vias.

8. Seja informado quantos servidores públicos atualmente atuam diretamente nos serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do município, especificando cargos e funções exercidas;

9. Seja informado se o Poder Executivo considera o atual quadro de pessoal suficiente para atender à demanda existente de manutenção das estradas rurais, esclarecendo, em caso negativo, quais medidas administrativas estão sendo planejadas para suprir eventual insuficiência operacional.

10. Seja informado se o Município possui programa, projeto ou planejamento em andamento destinado à pavimentação ou asfaltamento de vias rurais;

11. Em caso positivo, seja informado o nome oficial do programa, os trechos contemplados, o valor total previsto para investimento, a origem dos recursos utilizados (próprios, estaduais, federais ou financiamentos), bem como as datas previstas para início e conclusão das obras;

12. Seja informado se existem convênios firmados com o Governo do Estado, União ou outros órgãos para execução de obras de pavimentação rural, encaminhando resumo dos respectivos instrumentos e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui finalidade fiscalizatória e busca garantir transparência quanto às ações de conservação das estradas rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso da população rural e circulação de serviços essenciais.

A manutenção adequada das vias rurais representa medida de interesse público, sendo dever do Poder Executivo promover planejamento eficiente e aplicação adequada dos recursos públicos destinados à infraestrutura rural.

Assim, o presente pedido visa permitir o acompanhamento das ações administrativas por esta Casa Legislativa, no exercício constitucional do controle externo, especialmente no âmbito das competências da Comissão de Viação, Obras Públicas e Transportes.

A Comissão espera que as informações sejam encaminhadas dentro do prazo legal e regimental aplicável, em observância aos princípios da transparência, publicidade e colaboração entre os Poderes.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Professora V. C. Gouveia Paz
Vereadora
Presidente da Comissão

Geraldo dos Santos Carré
Vereador
Relator da Comissão

Anauto Souza de Gouvea
Vereador
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 041/2026

ASSUNTO: Solicita informações sobre futura realização de melhorias e revitalização da praça central do município.
REQUERENTE: Nego do Levi.
REQUERIDO: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, que informe se existe projeto, planejamento ou cronograma para a realização de melhorias e revitalização da praça central do município, especialmente quanto às seguintes ações:

1. Revitalização completa da praça central;
2. Implantação de projeto moderno de iluminação pública;
3. Reforço da iluminação nos pontos considerados escuros;
4. Plantio de árvores, flores e revitalização do paisagismo;
5. Instalação de novas lixeiras;
6. Limpeza e manutenção permanente da praça;
7. Melhorias voltadas à segurança e valorização do espaço público.

Requer-se ainda que, em caso positivo:

1. Seja encaminhada cópia do projeto existente;
2. Seja informado o cronograma previsto para execução das melhorias;
3. Seja informado o valor estimado do investimento e a origem dos recursos;
4. Seja esclarecido quais secretarias ou órgãos serão responsáveis pela execução e manutenção dos serviços.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo buscar informações acerca das ações de revitalização da praça central, espaço público de grande importância para o lazer, convivência social e bem-estar da população.

As melhorias mencionadas contribuirão significativamente para a valorização do ambiente urbano, aumento da segurança, incentivo à utilização do espaço pelas famílias e fortalecimento do comércio local, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 042/2026

ASSUNTO: Requer informações sobre a obra de continuação do asfalto na estrada da Serraria Viana:
REQUERENTE: Jislaine Pereira Ferraz
REQUERIDO: Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

I - Considerando que já foi realizado processo licitatório e que já existe empresa vencedora com direito à execução da obra de pavimentação asfáltica na referida localidade, solicita-se:

1-Qual a previsão para início efetivo das obras pela empresa contratada?

2-Qual o prazo de execução estabelecido em contrato para conclusão do serviço?

3-Qual o valor total do contrato e qual a fonte do recurso?

II - **SOBRE O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 500 METROS NÃO CONTEMPLADO**:

Considerando que o projeto licitado contempla a execução de 2,7 km de pavimentação asfáltica, mas há um trecho remanescente de aproximadamente 500 metros na mesma Estrada da Serraria Viana que não foi incluído no referido projeto, solicita-se:

1-Existe possibilidade e previsão do Poder Executivo para executar a pavimentação deste trecho remanescente? Se sim, qual a fonte de recurso e o prazo estimado?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido a necessidade de informação aos munícipes desta ação que aguarda com expectativa a continuidade da obra de asfalto, fundamental para garantir mobilidade, escoamento da produção rural, acesso ao transporte escolar e qualidade de vida dos moradores.

Ademais, a existência de um trecho de 500 metros sem pavimentação, entre áreas já asfaltadas ou contempladas no projeto de 2,7 km, gerará um "gargalo" que prejudicará a eficiência do investimento público e a segurança

Sendo assim, para exercer a função fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar e prestar contas à população, faz-se imprescindível obter as informações solicitadas
Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 043 2026

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº01/2026, protocolado no dia 27/02/26, não respondido e providências tomadas em relação à Dotação orçamentária da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Tamarana – LOA 2026 suprimida.

REQUERENTE: ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamarana, Renan Leal Gonçalves.

Nobres Vereadores, Com fundamento no Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º e Art. 15, XV e XVII do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que sejam prestadas as seguintes INFORMAÇÕES OFICIAIS por esta Presidência:

Objeto: Dotação orçamentária da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Tamarana – LOA 2026.

Considerando que: A Procuradoria da Mulher foi instituída nesta Câmara Municipal em 2023; Pela Portaria nº 08/2025, esta vereadora foi designada Procuradora da Mulher para o biênio 2025-2026; Em 2025, a Procuradoria contou com dotação de R$ 50.000,00 na LOA, executando ações em prol das mulheres tamaranenses; Na LOA 2026 não consta dotação orçamentária para a Procuradoria da Mulher; Em 23/12/2025 foi protocolado pedido de inclusão da dotação; Em 27/02/2026 foi protocolado o Ofício nº 001/2026, reiterando a solicitação; Decorridos 73 dias do Ofício nº 001/2026, não houve resposta formal; A Comunicação Interna nº 018/25, emitida por esta Presidência, confirma a não inclusão da dotação; A Lei Federal nº 14.457/2022 impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas para mulheres; Causa estranheza que uma Procuradoria com orçamento, atuação comprovada e designação vigente tenha sua dotação

suprimida na LOA 2026, o que levanta questionamento sobre possível interesse em prejudicar esta vereadora, retirando-lhe condições de trabalho e inviabilizando ações já desenvolvidas. Registro que esta parlamentar vem sofrendo violência política de gênero, nos termos da Lei nº 14.192/2021, caso que vem sendo acompanhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e pela Polícia Federal; Requeiro, de forma documentada e no prazo regimental: Por qual motivo a dotação orçamentária da Procuradoria da Mulher não foi incluída na proposta da LOA 2026 desta Câmara Municipal? Quais providências foram adotadas pela Mesa Diretora e pelo Setor de Contabilidade após o pedido de 23/12/2025 e o Ofício nº 001/2026? Apresentar cópia integral da CI nº 018/25 e todos os pareceres técnicos e despachos que fundamentaram a não inclusão da dotação. Informar se há previsão de crédito adicional para a Procuradoria da Mulher em 2026. Em caso positivo, encaminhar minuta, valores e cronograma. Esclarecer se houve deliberação da Mesa Diretora ou orientação para supressão da dotação orçamentária. Em caso positivo, apresentar ata ou documento. Informar se a supressão da dotação foi comunicada previamente a esta Procuradora e qual a justificativa legal para retirar orçamento de órgão em pleno funcionamento. Apresentar o planejamento desta Presidência para cumprimento da Lei Federal nº 14.457/2022 no âmbito desta Câmara em 2026.Justificativa: A ausência de dotação inviabiliza o trabalho da Procuradoria da Mulher. O requerimento visa garantir transparência, legalidade e proteção contra violência política de gênero, conforme Lei nº 14.192/2021.

Aguardamos a manifestação de Vossa Excelência sobre o assunto.

Atenciosamente,

Nestes Termos.
Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Vereadora:

Angélica de Oliveira Lima

AO EXMO SENHOR

RENAN LEAL GONÇALVES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 044/2026

ASSUNTO: O Vereador Nego do Levi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante o Poder Executivo Municipal, requerer informações detalhadas acerca dos quiosques públicos localizados na Praça Municipal de Tamarana, bem como providências para sua regularização e efetiva utilização pela população.

REQUERENTE: João Maria Claro dos Santos Neto

REQUERIDO: Executivo Municipal.

REQUER:

1. Qual a atual situação administrativa, patrimonial e jurídica dos dois quiosques localizados na Praça Municipal;

2. Se existe concessão, permissão de uso, contrato administrativo, processo licitatório ou qualquer autorização vigente relacionada aos referidos espaços públicos;

3. Em caso positivo, informar:

- nome dos responsáveis;
- prazo da autorização ou contrato;
- obrigações assumidas;
- valores eventualmente pagos ao município;
- situação atual da utilização dos espaços.

4. Informar quais os motivos pelos quais os quiosques permanecem fechados, abandonados e sem funcionamento;

5. Se o município realizou fiscalização ou notificações relacionadas aos quiosques nos últimos anos;

6. Se existe previsão para abertura de novo processo de concessão, licitação ou autorização para utilização dos espaços;

7. Se há planejamento do Poder Executivo para revitalização da praça e reativação dos quiosques visando incentivo ao comércio local, turismo e lazer da população;

8. Informar quais medidas serão adotadas para evitar o abandono e deterioração dos espaços públicos da Praça Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui grande relevância social, econômica e urbana, considerando que a Praça Municipal representa um dos principais cartões-postais de Tamarana e espaço tradicional de convivência das famílias tamaranenses.

Atualmente, os dois quiosques existentes na praça encontram-se fechados e sem qualquer atividade, transmitindo sensação de abandono em um espaço público que deveria estar gerando movimento, oportunidades, lazer e valorização da cidade.

A população questiona diariamente o motivo pelo qual estruturas públicas permanecem inutilizadas enquanto comerciantes buscam oportunidades de trabalho e a praça perde vida, movimento e segurança.

Os quiosques poderiam estar fomentando o comércio local, incentivando pequenos empreendedores, gerando renda para famílias, fortalecendo o turismo e proporcionando mais opções de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos.

Uma praça viva, iluminada e movimentada representa mais segurança, valorização do município e respeito ao dinheiro público investido nesses espaços.

Dessa forma, é dever do Poder Público prestar esclarecimentos à população e apresentar soluções concretas para devolver funcionalidade e utilidade aos quiosques públicos da Praça Municipal

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

João Maria Claro dos Santos Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO 088/2026

ASSUNTO: A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que seja realizada com urgência a limpeza e a substituição da tampa do bueiro localizado ao lado da calçada da Escola Taeko Lima Almeida, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, Jardim Juny.

REQUERENTE: Valdenice Carneiro Gouveia Paz
REQUERIDO: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão de o bueiro apresentar tampa quebrada e condições inadequadas de conservação, oferecendo risco de acidentes aos alunos, pais, servidores da escola e pedestres que utilizam diariamente a calçada do local.

Além do perigo à integridade física da população, o problema compromete a segurança e a mobilidade urbana, exigindo providências imediatas do Poder Público para evitar acidentes e garantir melhores condições de tráfego e acessibilidade. Ressalta-se que seguem anexadas fotografias do local para avaliação da situação relatada e adoção das providências cabíveis pela Secretaria competente.

Indico à Mesa depois de cumprida as formalidades regimentais seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal solicitando tais providências

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

VALDENICE CARNEIRO GOUVEIA PAZ
Vereadora

Exmo. Sr.
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO 089/2026

ASSUNTO: A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que realize avaliação urgente para verificar a possibilidade de retirada ou reaproveitamento do ponto de ônibus localizado no Jardim Juny, precisamente encostado no muro da Igreja Congregação, em razão das condições precárias de sua estrutura.

REQUERENTE: Valdenice Carneiro Gouveia Paz
REQUERIDO: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido ao estado crítico em que se encontra o referido ponto de ônibus, com ferragens enferrujadas, quebradas e sem estrutura segura para utilização, estando aparentemente sustentado apenas pela grade da igreja.

A situação oferece risco de acidentes, especialmente para crianças, pedestres e demais moradores que circulam diariamente pelo local, podendo causar transtornos e danos à integridade física da população.

Diante da gravidade do problema e considerando que os moradores aguardam há dias uma solução para essa demanda, solicita-se urgência na vistoria técnica e na adoção das providências necessárias, seja para retirada da estrutura comprometida ou sua reinstalação adequada e segura. Ressalta-se que seguem anexadas fotografias do local para avaliação da situação relatada e adoção das providências cabíveis pela Secretaria competente.

Indico à Mesa depois de cumprida as formalidades regimentais seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal solicitando tais providências

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

VALDENICE CARNEIRO GOUVEIA PAZ
Vereadora

Exmo. Sr.
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO 090/2026

ASSUNTO: A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, INDICA ao Poder Executivo Municipal, na pessoa da Excelentíssima Senhora Prefeita, que determine à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a realização de estudo técnico para viabilidade de aplicação de rejeito de asfalto/fresado nas seguintes vias rurais:

Via de saída do Conjunto Habitacional Sebastião de Moura Três sentido à localidade Ponte Nova;

Via que sai das proximidades do Conjunto Enes Barbosa em direção à Vila Rural 1 Agostinho Teixeira Sobrinho.

REQUERENTE: Jislaine Pereira Ferraz
REQUERIDO: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação atende às inúmeras reivindicações de moradores e produtores rurais das referidas localidades, situadas nas proximidades do perímetro urbano do nosso município, visando garantir, por meio dessa ação, melhores condições de trafegabilidade nas vias principais, com redução da lama em dias chuvosos e da poeira em períodos secos, considerando o intenso fluxo de veículos e pessoas nessas localidades, em razão do acesso ao perímetro urbano do município.

Via Conjunto Sebastião de Moura Tresse – Ponte Nova:

Trata-se de região com grande concentração de chácaras e pequenas propriedades rurais. A via é essencial para o escoamento da produção da agricultura familiar, transporte escolar e deslocamento de moradores. Atualmente, a estrada apresenta buracos, poeira excessiva no período seco e atoleiros no período chuvoso, prejudicando o acesso a serviços básicos.

Via Conjunto Enes Barbosa – Vila Rural 1 Agostinho Teixeira Sobrinho:

Esta via é o principal acesso dos moradores da Vila Rural 1 à sede do município. A falta de pavimentação ou cascalhamento adequado tem gerado transtornos constantes, isolamento de famílias em dias de chuva e danos a veículos, incluindo transporte escolar e de saúde.

Considerando que o Município pode dispor de rejeito de asfalto/fresado proveniente de obras de recapeamento já executadas, a aplicação deste material nas referidas estradas representa uma solução de baixo custo,

sustentável e de rápida execução para melhoria imediata das condições de tráfego.

O rejeito de asfalto, quando compactado adequadamente, reduz a poeira, minimiza a formação de buracos e lama, e garante maior durabilidade à via em comparação ao cascalho comum, até que seja possível realizar pavimentação definitiva.

Diante do exposto, solicito que o Poder Executivo, através do setor competente, realize vistoria técnica nos trechos mencionados e elabore relatório de viabilidade, informando:

a) Metragem aproximada dos trechos;
b) Quantidade de rejeito de asfalto necessária;
c) Disponibilidade do material em estoque no Município;
d) Prazo estimado para execução, caso viável.

A medida trará dignidade e segurança aos moradores, valorizará as propriedades rurais e demonstrará o compromisso desta gestão com todas as regiões do Município.

Indico à Mesa depois de cumprida as formalidades regimentais seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal solicitando tais providências

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Vereadora

Exmo. Sr.
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0014/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 010 DE 24 DE MARÇO DE 2026. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1616/2025, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 1615/2025 E DA LEI DO PLANO PLURIANUAL N° 1610/2025. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de atender demandas de natureza orçamentária no âmbito do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa..

II-ANÁLISE

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de interesse local, estando o Município apto a legislar sobre o tema.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pela autoridade competente, não havendo vício, especialmente por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

No tocante à juridicidade, observa-se que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os princípios aplicáveis à administração pública. A abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo de gestão, inserido na autonomia financeira e orçamentária do Município.

Ademais, a proposição observa as regras de técnica legislativa, apresentando redação clara, objeto determinado e adequada estrutura normativa, o que possibilita sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2026, por entender que a proposição encontra-se apta, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa. Assim, opina-se, igualmente, pela aprovação do referido projeto de lei.

Recomenda-se, portanto, a regular deliberação da matéria no âmbito desta Comissão

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 091/2026

ASSUNTO: Realização de poda ou erradicação de árvore na Rua Lázaro Alexandre de Oliveira, nº 9, Bairro Manuel Batista de Oliveira.

REQUERENTE: Mesa da Câmara

REQUERIDO: Executivo Municipal

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais, **INDICA** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que determine ao setor competente a verificação quanto à possibilidade de retirada ou poda de uma árvore localizada na Rua Lázaro Alexandre de Oliveira, nº 9, Bairro Manuel Batista de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender ao requerimento protocolado nessa Casa de Leis pelo Sr. Elias A. S., morador da cidade de Tamarana, o qual relata que a árvore está em más condições, gerando risco de queda sobre os usuários da via.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Renan Leal Gonçalves
Presidente da Câmara

Edson de Souza
1º SECRETÁRIO

Mário César Fabiano
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO 092/2026

ASSUNTO: Solicito ao Executivo Municipal a construção de um redutor de velocidade na Rua José Fabiano, nas proximidades da Igreja Vida Nova, situada no limite entre os municípios de Tamarana e Londrina

REQUERENTE: Tega Fabiano
REQUERIDO: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a reivindicações do Pastor Odair Ricardo, dos membros da Igreja Vida Nova e da comunidade local, que há tempos vêm demonstrando preocupação com a segurança no referido trecho da Rua José Fabiano. Ressalta-se que essa demanda já foi apresentada anteriormente, há aproximadamente dois anos, porém até o momento não houve a execução da melhoria solicitada.

A ausência de um redutor de velocidade no local tem contribuído para que veículos trafeguem em alta velocidade, aumentando significativamente o risco de acidentes, especialmente em razão do grande fluxo de pessoas que frequentam a igreja e residem nas proximidades.

Dessa forma, a implantação do redutor de velocidade visa proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e moradores da região, prevenindo acidentes e garantindo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana no local.

Indico à Mesa depois de cumprida as formalidades regimentais seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal solicitando tais providências

Nestes Termos,
Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

TEGA FABIANO
Vereador

Exmo. Sr.
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.219.0001-36

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES 002/2026

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** pela celebração da **Pedra Fundamental da Paróquia São Roque**, aplaudindo e comemorando seus 60 anos, marco histórico de grande relevância para a comunidade tamaranense.

No dia 29 de maio de 1966, foi assentada a primeira pedra da Igreja Matriz de São Roque, com a bênção do Dom Geraldo Fernandes, Bispo Diocesano à época. A solenidade contou com a presença do vigário Padre Francisco Batista e de grande número de fiéis, que acompanharam o momento com acolhimento e profunda devoção, evidenciando a força da fé que une a comunidade local.

A presente homenagem também resgata e valoriza a rica trajetória de fé e devoção que deu origem à Paróquia São Roque. Registra-se que o primeiro sacerdote a celebrar missa no então povoado foi o Padre Ferrúcio Zeneti, dando início à caminhada religiosa da localidade.

Em 1947, foi construída a primeira Igreja de São Roque, cuja inauguração contou com celebração presidida pelo Padre Carlos Ferrero, consolidando a organização religiosa da comunidade.

Posteriormente, em 03 de novembro de 1957, foi oficialmente criada a Paróquia de São Roque, tendo como primeiro vigário o Padre Carlos Probst, marco que fortaleceu ainda mais a estrutura eclesiástica e espiritual da região.

Importa destacar também a generosidade e o espírito comunitário dos pioneiros Euzébio Barbosa Menezes, Josino Pinheiro de Melo, Evaristo Camargo e Mateus Lemes Gonçalves, responsáveis pela doação das terras onde está implantada a sede do Município de Tamarana, gesto fundamental para o desenvolvimento da cidade e de sua comunidade religiosa.

Assim, a celebração da Pedra Fundamental da Paróquia São Roque não representa apenas o início de uma nova edificação, mas simboliza a continuidade de uma história marcada pela fé, pela união e pelo comprometimento de gerações.

Diante disso, esta Casa Legislativa expressa seu reconhecimento e parabeniza toda a comunidade, lideranças religiosas e fiéis envolvidos, desejando que este novo capítulo seja repleto de bênçãos, prosperidade e fortalecimento dos valores que sustentam a sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

Renan Leal Gonçalves
Vereador
Presidente da Câmara

Justificativa

A presente Moção de Congratulações tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e religiosa da celebração da Pedra Fundamental da Paróquia São Roque, no Município de Tamarana, Paraná.

A homenagem se justifica pelo relevante papel que a Paróquia São Roque desempenha na formação e no fortalecimento da identidade da comunidade local, sendo um espaço de fé, acolhimento e promoção de valores essenciais à convivência social. A celebração rememora um marco histórico iniciado em 29 de maio de 1966, quando foi assentada a pedra fundamental da Igreja Matriz, com a bênção do Dom Geraldo Fernandes, reunindo lideranças religiosas e fiéis em um momento de profunda devoção.

Além disso, a moção resgata a trajetória dos primeiros desbravadores da fé na localidade, como o Padre Ferrúcio Zeneti, bem como reconhece a contribuição de sacerdotes e pioneiros que foram fundamentais para a consolidação da comunidade religiosa e do próprio Município de Tamarana.

Destaca-se, ainda, que a preservação da memória histórica e o reconhecimento de iniciativas que promovem a união e os valores comunitários são deveres do Poder Legislativo, que deve incentivar e valorizar ações que contribuam para o fortalecimento da identidade cultural e social da população.

Dessa forma, a apresentação desta Moção de Congratulações representa não apenas um ato simbólico, mas um reconhecimento legítimo da relevância histórica da Paróquia São Roque e de todos aqueles que contribuíram para sua construção e permanência ao longo do tempo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Súmula: Suprime a alínea "c" do inciso I do Art. 10 do Projeto de Lei nº 012/2026.

Art. 1º. Fica suprimida a alínea "c" do inciso I do Art. 10 do Projeto de Lei nº 12/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar a alínea "c" do inciso I do Art. 10 do Projeto de Lei nº 012/2026, visando adequar a redação do dispositivo, evitando interpretações divergentes e proporcionando maior segurança jurídica e clareza na aplicação da norma.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2026

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 012/2026.

Art. 1º. O Art. 10 do Projeto de Lei nº 12/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10. (...)
Parágrafo único. O COMESP enviará à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório detalhado de suas atividades, deliberações e da execução financeira do Fundo Municipal de Esporte, para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 012/2026, visando conferir maior clareza e precisão à redação do dispositivo, proporcionando melhor interpretação e aplicação da norma no âmbito administrativo e legal.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 123/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 08 de abril de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em **Regime de Urgência.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, XIV, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte – FME e do Conselho Municipal de Esportes COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências".*

E devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput c/c* art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, conforme fundamentado no requerimento de urgência em anexo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
EM: / /
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana–PR, c/c os arts. 164, 167, caput, 189 e 218, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, requerer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº XX, de 08 de abril de 2026, que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte – FME e do Conselho Municipal de Esportes COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências"*.

O presente pedido fundamenta-se na imperiosa necessidade de célere aprovação da matéria, tendo em vista que a criação do referido Fundo e do Conselho constitui requisito **indispensável para habilitação do Município ao recebimento, gestão e execução de recursos públicos destinados ao esporte**, oriundos de transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios, programas estaduais e federais e demais instrumentos de repasse.

A demora na aprovação legislativa poderá ocasionar prejuízo concreto e imediato ao interesse público, inclusive com risco de perda de recursos já disponibilizados ou em fase de disponibilização ao Município, comprometendo investimentos essenciais na área esportiva, social, educacional e comunitária.

Ademais, a matéria possui relevante interesse público, uma vez que visa estruturar mecanismo permanente de financiamento e controle das políticas públicas esportivas municipais, ampliando a capacidade administrativa do Município, fortalecendo a transparência na gestão dos recursos e promovendo benefícios diretos à população tamaranense.

Diante da urgência devidamente caracterizada, do interesse público relevante e da necessidade de observância aos prazos estabelecidos, requer-se a apreciação e deliberação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tamarana, 08 de abril de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte - FME e do Conselho Municipal de Esporte – COMESP, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, LUZIA HARUE SUZUKAWA, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana, o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tamarana.

Art. 2° O FME constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros, que tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações do esporte, de iniciativa pública ou privada.

Art. 3° A gestão operacional e financeira dos recursos do FME será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 4° Constituem receitas do FME:

I - dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - transferências fundo a fundo;

IV - recursos de emendas parlamentares;

V - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e recursos decorrentes de convênios e ajustes firmados para execução de ações de esporte e lazer;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - valores obtidos com publicidade comercial em espaços públicos ou eventos esportivos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias de suas aplicações;

IX - contrapartidas oriundas de incentivos fiscais destinados ao esporte;

X - multas aplicadas pela Justiça Desportiva em eventos esportivos organizados pelo Município de Tamarana;

XI - recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto;

XII - recursos provenientes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e da Lei Estadual nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Sistema Esportivo Estadual e do Fundo Estadual do Esporte);

XIII - patrocínios recolhidos;

XIV - valores provenientes da devolução de recursos vinculados a projetos esportivos que apresentem saldos remanescentes, não iniciados ou interrompidos;

XV - valores provenientes de pagamentos originários de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, relacionados ao inadimplemento de valores cobrados pela autorização de uso de espaços esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XVI - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§1° As receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§2° Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos rendimentos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5° Os recursos serão aplicados:

I - nos programas de iniciação esportiva, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município e aprovação do Conselho Municipal de Esportes;

II - nos programas de incentivo ao esporte amador, esporte de participação, esporte melhor idade e esporte infantil, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura ou Esporte, ou por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município e aprovação do Conselho Municipal de Esportes;

III - nos programas voltados ao esporte de rendimento, especialmente ao fortalecimento de equipes tamaranenses ou atletas individuais participantes de ligas e campeonatos nacionais e internacionais, desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos com atuação no Município;

IV - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

V - no custeio para realização de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI - na elaboração de projetos, construção, reestruturação, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas;

VII - na aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

VIII - no custeio de premiações para eventos esportivos, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte;

IX - no apoio e organização de cursos, eventos e congressos na área esportiva;

X - no funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira do Fundo;

XI - na inclusão de projetos e ações de esporte eletrônico (e-sports) como atividade esportiva, com foco na formação de atletas, promoção da educação digital e inclusão social;

XII - nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Município de Tamarana nos Jogos Oficiais do Estado;

XIII - nas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de equipes tamaranenses em competições estaduais e nacionais organizadas por entes dos sistemas esportivos, estadual e nacional, quando selecionadas para participar das competições;

XIV - na modernização administrativa do departamento de esportes, nas despesas de pessoal e na contratação de estagiários;

XV - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos com recursos do fundo integrarão o patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 6° A execução dos projetos fomentados pelo FME será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá sugerir as alterações pertinentes bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo fundo.

Art. 7° Não poderão ser financiados pelo FME projetos incompatíveis com o Sistema Municipal de Esporte de Tamarana.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8° Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – COMESP de Tamarana, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de

acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas municipais de esporte e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME.

Art. 9º O COMESP será composto por representantes do Poder Público Municipal do Executivo, Legislativo e sociedade civil organizada, assegurada, sempre que possível, a participação paritária entre os segmentos representados, observados os princípios da representatividade e da gestão democrática.

Art. 10. A composição, organização, competências, funcionamento e demais normas relativas ao COMESP serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

GESTÃO E CONTROLE

Art. 11. A gestão, o controle e a movimentação dos recursos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observados os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O orçamento, a contabilidade e a administração do FME observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações orçamentárias vigentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte submeterá, anualmente, para apreciação do COMESP, o relatório de gestão e a prestação de contas do FME.

Art. 13. O FME terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo COMESP, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Parágrafo único. Havendo extinção do fundo, os ativos e passivos remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do FME serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As disposições pertinentes ao FME não previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamarana, 08 de abril de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Esporte – FME e o Conselho Municipal de Esporte – COMESP, instrumentos essenciais ao fortalecimento, planejamento, execução, fiscalização e desenvolvimento das políticas públicas **esportivas** no âmbito do Município de Tamarana.

A criação do Fundo Municipal de Esporte constitui medida estratégica e indispensável para possibilitar ao Município a adequada captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao incentivo e promoção do esporte, sendo também sinônimo de lazer, inclusão social, formação de atletas, manutenção de atividades esportivas, realização de eventos e melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

Além disso, a instituição do Fundo representa requisito técnico e administrativo fundamental para viabilizar o recebimento de transferências voluntárias, emendas parlamentares, repasses fundo a fundo, convênios e demais recursos oriundos de outros entes federativos e instituições públicas e privadas, sob pena de inviabilizar o acesso do Município a importantes fontes de financiamento destinadas ao setor esportivo.

Ressalta-se que a ausência de estrutura normativa específica para gestão desses recursos poderá acarretar prejuízos concretos ao Município, inclusive com risco de perda de recursos já disponíveis e impossibilidade de adesão a futuros programas estaduais e federais de incentivo ao esporte.

A criação do Conselho Municipal de Esporte, por sua vez, fortalece os mecanismos de controle social, transparência, participação popular e

fiscalização da aplicação dos recursos públicos, assegurando gestão democrática e alinhada aos princípios constitucionais da administração.

Trata-se, portanto, de projeto que transcende interesses administrativos pontuais, representando verdadeiro investimento no desenvolvimento social, educacional, esportivo e comunitário da população tamaranense.

Diante da relevância da matéria e considerando o iminente risco de prejuízo ao interesse público, requer-se a **APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA POR ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

Cordialmente,

Tamarana, 08 de abril de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0015/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2026. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1616/2025, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 1615/2025 E DA LEI DO PLANC P_URIANUAL N° 1610/2025. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de atender demandas de natureza orçamentária no âmbito do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa..

II-ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade. Acolhendo integralmente os termos do Parecer Jurídico nº 019/2026, esta Comissão verifica que o Projeto de Lei nº 011/2026 não apresenta vícios de ilegalidade e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal.

A matéria trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 8º, I da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 35, §1º, IV da Lei Orgânica, restando atendidos os pressupostos formais.

A abertura de crédito adicional especial está prevista no art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/1964 e observa o disposto no art. 167, V da Constituição Federal.

Da Competência e do Mérito. A propositura está inserida nas ações de competência do Poder Executivo para gerir o orçamento e atender às demandas das Secretarias Municipais. As áreas de saúde e assistência social, destinatárias do crédito, constituem direitos fundamentais assegurados pelos arts. 6º, 196 e 203 da Constituição Federal.

A tramitação por projeto de lei específico é o instrumento adequado, considerando o limite de 3% para suplementação por decreto no exercício de 2026, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Da Técnica Legislativa. A proposição observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objeto determinado e compatibilidade com o PPA 2026-2029, LDO/2025 e LOA/2025

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2026, por entender que a proposição encontra-se apta, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa. Assim, opina-se, igualmente, pela aprovação do referido projeto de lei.

Recomenda-se, portanto, a regular deliberação da matéria no âmbito desta Comissão

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro

Ofício nº 108/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 25 de março de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 1615/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025".

Ressalte-se que a abertura do crédito adicional suplementar encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo medida necessária para adequação orçamentária diante das demandas efetivamente constatadas durante a execução do orçamento.

Dessa forma, a suplementação pretendida revela-se medida legítima, necessária e alinhada aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, permitindo ao Município atender de forma adequada às demandas da coletividade e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A minuta do Projeto de Lei com sua respectiva justificativa, encontram-se em anexo.

Por fim, coloca-se o Município à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R$ 2.632.300,00(Dois milhões, Seiscentos e trinta e dois mil e trezentos reais) na Lei Orçamentária nº1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

06 –SECRETARIA DE FAZENDA

06.001.05.04.123.2.028 – SERVIÇOS TRIBUTARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0510	100.000,00
3390.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0511	100.000,00
Total			**200.000,00**

08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.10.301.2.063 - MANUT. DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0303	190.000,00
3390.3000	Material de Consumo	0000	400.000,00
Total			**590.000,00**

08.001.11.10.302.2.399 - MANUT. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3372.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0494	435.600,00
3372.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0000	250.000,00
Total			**685.600,00**

08.001.11.10.302.2.398 – MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ISSAMU NAGAI

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0494	19.700,00
Total			**19.700,00**

08.001.11.10.302.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0494	155.000,00
3390.3000	Material de Consumo	0000	400.000,00
Total			**555.000,00**

08.001.12.10.304.2.074 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0494	37.000,00
3390.3900	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	0494	95.000,00
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0494	100.000,00
Total			**232.000,00**

10 –SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.001.24.20.608.2.021 – MANUT. DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0000	100.000,00
Total			**100.000,00**

10.001.25.20.606.2.023 – SERVIÇOS DE MELHORIAS E BENFEITORIAS - PDR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0000	100.000,00
Total			**100.000,00**

10.002.26.23.695.2.024 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO TURISMO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	150.000,00
Total			**150.000,00**

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.10.10.301.2.063 – MANUT. DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0494	270.000,00
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0494	472.300,00

Total			**742.300,00**

08.001.11.10.302.2.398 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ISSAMU NAGAI

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0303	190.000,00

08.001.11.10.302.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0494	100.000,00
Total			**100.000,00**

08.001.11.10.302.2.050 – MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO SERV. DO CONSORCIO IN TER-MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	450.000,00

10 –SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.001.24.20.608.2.021 – MANUT. DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	450.000,00
Total			**450.000,00**

11 –SECRETARIA DE OBRAS

11.001.27.26.782.2.080 – MANUT. DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0511	100.000,00
Total			**100.000,00**

11.001.27.26.782.2.019 – MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0510	100.000,00
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	200.000,00
Total			**300.000,00**

11.001.21.15.452.2.017 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	100.000,00
Total			**100.000,00**

11.001.20.15.451.2.015 – SERVIÇOS DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	100.000,00
Total			**100.000,00**

12 –SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

12.001.23.18.541.2.270 – COORDENAÇÃO E MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0000	100.000,00
Total			**100.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de Março de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na Lei Orçamentária Anual nº 1.616/2025, com a devida adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.615/2025 e do Plano Plurianual nº 1.610/2025, do Município de Tamarana.

A presente proposição tem por objetivo **reforçar dotações orçamentárias insuficientes**, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de **saúde, fazenda e agricultura**, conforme demandas apresentadas pelas respectivas secretarias municipais.

Destaca-se que os recursos serão utilizados, principalmente, para:

- Manutenção da atenção básica e dos serviços especializados em saúde;
- Suporte ao funcionamento do Hospital São Francisco e do Centro de Especialidades;
- Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao pleno atendimento da população;
- Fortalecimento das ações da Secretaria de Agricultura, incluindo programas de produção vegetal e melhorias rurais;
- Apoio às atividades administrativas e tributárias da Secretaria da Fazenda.

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar será realizada **mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº Lei nº 4.320/1964, não implicando, portanto, em aumento global do orçamento vigente, mas apenas em sua readequação às atuais necessidades da Administração.

A medida é necessária diante da **dinâmica da execução orçamentária**, que exige ajustes para melhor alocação dos recursos públicos, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Prg. 011/26

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 109/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 25 de março de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 1615/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025".

Importa destacar que a abertura do crédito adicional especial será viabilizada mediante a utilização de fontes legalmente admitidas, quais sejam: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação verificado no exercício corrente e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/1964.

A utilização dessas fontes observa o devido equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, não implicando prejuízo à execução das demais ações governamentais, ao passo que possibilita a adequada alocação de recursos em áreas sensíveis e prioritárias.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial revela-se medida necessária, legal e alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando ao Município condições de atender demandas

relevantes e garantir a continuidade e ampliação de políticas públicas essenciais à população.

A minuta do Projeto de Lei com sua respectiva justificativa, encontram-se em anexo.

Por fim, coloca-se o Município à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei Orçamentária vigente, bem como a devida adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

A proposição tem por finalidade a inclusão e o reforço de dotações orçamentárias nas áreas da **Saúde** e da **Assistência Social**, visando atender demandas atuais e indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos destinam-se ao custeio de ações relacionadas à vigilância epidemiológica e ao suporte profilático e terapêutico, garantindo a continuidade dos atendimentos e a manutenção das atividades essenciais à saúde pública.

Já na área da Assistência Social, os valores previstos visam fortalecer ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e idosos, incluindo a aquisição de materiais e serviços destinados à distribuição gratuita, atendendo políticas públicas de relevante interesse social.

Ressalta-se que os recursos para cobertura do presente crédito adicional são provenientes de:

- superávit financeiro do exercício anterior;
- provável excesso de arrecadação;
- e anulação parcial de dotações orçamentárias,

tudo em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida necessária para adequação do orçamento às reais necessidades da administração pública, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Tamarana, 24 de Março de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

* Pedido de Vista até 11/05/26

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:
- [X] Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
- [ ] Educação, Saúde e Assistência Social
- [ ] Agricultura, Indústria e Comércio
- [ ] Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 30/03/26 Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.074.000,00 (Um milhão e setenta e quatro mil reais) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

06 –SECRETARIA DE FAZENDA

06.001.05.04.123.2.028 – SERVIÇOS TRIBUTARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0510	100.000,00
3390.3000	Material de Consumo	0511	100.000,00
Total			**200.000,00**

08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.13.10.305.2.075 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	85.300,00

08.001.37.10.303.2.388 - MANUT. DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3372.3000	Material de consumo	0000	180.000,00
3390.3000	Material de consumo	0000	600.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003.35.08.243.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou serviços para Distrib. Gratuita	2.1811	4.200,00

09.004.36.08.241.2.077 – ASSISTÊNCIA AO DIREITO DO IDOSOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR

3390.3200	Material, Bem ou serviços para Distrib. Gratuita	1.880	4.500,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	**Descrição**	**Valor**
1811	PGD/IRPF – Repasse Corrente das Doações	R$ 4.200,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.1.6.50.0.1.09.00.	INCENTIVO VIAJA MAIS 60 -IDOSO	R$ 4.500,00

Art. 4º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.11.10.302.2.050 – MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO SERV. DO CONSORCIO IN TER-MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	265.300,00

11 –SECRETARIA DE OBRAS

11.001.27.26.782.2.080 – MANUT. DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0511	100.000,00
Total			**100.000,00**

11.001.27.26.782.2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0510	100.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	600.000,00
Total			**700.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de Março de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo

EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

Súmula: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei poderá ser admitida mediante ato administrativo próprio, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

Leia-se:

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei será realizada mediante autorização de uso, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Tamarana/PR, 14 de abril de 2026.

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Geraldo dos Santos Carre
Presidente

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

VL

Oficio n.º 001/2026/Renan Leal Tamarana, 12 de fevereiro de 2026.

À
Câmara Municipal de Tamarana
Estado do Paraná

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a veiculação de publicidade em espaços esportivos públicos do Município de Tamarana.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a utilização racional de espaços públicos esportivos para fins publicitários, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Destaca-se que o projeto veda expressamente a publicidade de caráter político-partidário, assegura que a prática esportiva e cultural não será prejudicada e prevê que os recursos eventualmente arrecadados possam ser destinados ao fortalecimento de projetos esportivos voltados a crianças, adolescentes e pessoas idosas, contribuindo para a inclusão social e a promoção da saúde no âmbito municipal.

Trata-se de medida que valoriza o patrimônio público, amplia as possibilidades de captação de receitas acessórias e fortalece as políticas públicas de esporte, sem gerar aumento de despesas obrigatórias ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, solicito a análise e apreciação do referido Projeto de Lei, certo de que sua

aprovação representará importante avanço para o desenvolvimento esportivo e social de Tamarana.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENAN LEAL GONÇALVES
Vereador

AO
EXMO SR.
RENAN LEAL GONÇALVES

RECEBIDO
EM: 12/02/26
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 002
DE 12 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Estabelece normas gerais sobre a veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a veiculação de publicidade e propaganda nos espaços esportivos públicos pertencentes ao Município de Tamarana.

Parágrafo único. Consideram-se espaços esportivos públicos, para os fins desta Lei, os ginásios, campos de futebol, quadras, quadras de areia e demais instalações destinadas à prática esportiva mantidas pelo Município.

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei poderá ser admitida mediante ato administrativo próprio, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A utilização do espaço poderá ocorrer de forma onerosa, mediante pagamento de preço público, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º A autorização de uso terá caráter precário, personalíssimo e por prazo determinado.

§ 3º É vedada a transferência, cessão ou subdelegação da autorização concedida.

§ 4º A exploração deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 3º A publicidade poderá ser realizada por meio de placas, painéis, faixas, plotagem ou pintura, desde que:

I – não prejudique a prática esportiva;

II – não comprometa a segurança dos usuários;

III – não prejudique a visibilidade do público;

IV – respeite padrões estéticos e estruturais definidos em regulamento.

Art. 4º É vedada a veiculação de publicidade ou propaganda:

I – que incentive o uso de drogas ilícitas;

II – que faça apologia ao crime;

III – de caráter discriminatório ou preconceituoso;

IV – de produtos fumígenos;

V – de bebidas alcoólicas;

VI – de medicamentos;

VII – com conteúdo pornográfico ou de serviços sexuais;

VIII – de jogos de azar;

IX – de natureza político-partidária;

X – contrária às normas legais vigentes.

Parágrafo único. A fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias competirá ao Poder Executivo, no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 5º O responsável pela veiculação da publicidade:

I – responderá pela instalação, manutenção e retirada do material publicitário;

II – deverá zelar pela integridade do bem público;

III – responderá por danos causados a terceiros;

IV – assumirá integralmente os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da atividade.

Art. 6º As receitas eventualmente auferidas com a exploração publicitária poderão ser destinadas ao financiamento de projetos e ações esportivas no Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 12 de março de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas gerais acerca da veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana, promovendo melhor aproveitamento dos bens públicos e possibilitando a geração de receitas acessórias destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

Trata-se de disciplina normativa geral sobre utilização de bens públicos municipais, matéria que não se confunde com organização administrativa interna do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções, despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, não incidindo, portanto, nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que não configura vício de iniciativa a edição de lei de origem parlamentar que estabeleça normas gerais sobre políticas públicas ou utilização de bens públicos, desde que não interfira diretamente na estrutura administrativa ou imponha obrigações específicas ao Executivo (Tema 917 da Repercussão Geral – ARE 878911).

O projeto também observa:

Os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

O princípio da supremacia do interesse público;

O princípio da eficiência na gestão do patrimônio público.

Além disso, a proposta respeita a separação dos Poderes (art. 2º da CF), ao prever que a regulamentação e execução caberão ao Poder Executivo, limitando-se o Legislativo a estabelecer diretrizes normativas abstratas.

Do ponto de vista do interesse público, a medida:

- amplia a capacidade de financiamento das políticas esportivas;
- fortalece projetos voltados a crianças, adolescentes e idosos;
- promove parcerias com o setor produtivo local;
- valoriza e otimiza o uso dos bens públicos municipais.

Diante da constitucionalidade formal e material da proposta, bem como de seu relevante interesse social e econômico, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Tamarana/PR, 12 de março de 2026.

RENAN LEAL GONÇALVES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER 002/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026. ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a veiculação de publicidade em espaços públicos, estabelecendo critérios e mecanismos para sua utilização.

A matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, a qual emitiu parecer favorável à tramitação, com apresentação de emendas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados às áreas de Agricultura, Indústria e Comércio.

Nesse sentido, a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio manifesta-se favorável à tramitação do projeto, por sua legalidade, porém sem a adoção das emendas sugeridas pela Comissão de Justiça.

II-ANÁLISE

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição não apresenta vícios que comprometam os interesses das políticas públicas de Agricultura, Indústria e Comércio.

Ao contrário, a regulamentação da veiculação de publicidade em espaços públicos contribui para a organização urbana e pode refletir positivamente na qualidade de vida da população, evitando excessos, conteúdos inadequados e garantindo maior controle por parte do Poder Público.

Destaca-se, ainda, que a previsão de fiscalização pelo Poder Executivo reforça a observância de normas legais e princípios administrativos, o que também atende ao interesse público nas áreas correlatas a esta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio acompanha o parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026,contudo, sem a inclusão da sugestão de emenda proposta pela Comissão de Justiça.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer do Relator.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

Edson de Souza
Relator

João Maria Claro dos Santos Neto
Presidente

Anauto Souza de Gouvea
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 016/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que Estabelece normas gerais sobre a veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana e dá outras providências.

Autor: Vereador Renan Leal

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar providências para a "veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos no Município de Tamarana e dá outras providências".

A proposta traz uma preocupação legítima, especialmente no que se refere à busca por alternativas para manutenção, conservação e valorização dos espaços esportivos, que são fundamentais para a comunidade.

O projeto foi regularmente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, para exame quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, vedada a incursão no mérito administrativo.

A Relatora apresentou parecer favorável ao projeto, entretanto apresentou emendas ao texto proposto.

Com o devido respeito, divergindo do entendimento adotado no parecer apresentado, apresento VOTO EM SEPARADO, nos termos regimentais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Emenda apresentada pela Comissão

No âmbito da Comissão de Justiça, apresento voto em separado em relação a emenda proposta ao projeto em análise.

Em que pese a alteração proposta em princípio não comprometa a coerência do texto original, traz em sua propositura a meu ver incompatibilidade com o ordenamento jurídico, o que recomenda cautela na sua aprovação.

O Texto original propõe a observância a Lei de Licitações para aplicação do comando da Lei em seu artigo 2º:

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei poderá ser admitida mediante ato administrativo próprio, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

A emenda em análise propõe a alteração da redação do dispositivo para prever a adoção do instrumento de "autorização de uso" para a exploração de publicidade em campos e quadras esportivas pertencentes à administração pública.

Muito embora a figura da autorização de uso esteja prevista no ordenamento jurídico, o que se buscou no texto original foi nortear a sua aplicação aos ditames da Lei em sua plenitude e não limitando a uma modalidade.

Por certo que o Poder Executivo quando da abertura de procedimento dentro de sua autoridade, competência e discricionariedade adotara a modalidade que entender pertinente ao modelo que entender adequado para a aplicação da Lei.

Todavia, a proposição não se mostra adequada sob a ótica jurídico-administrativa especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, que prevê outras formas, não podendo o texto limitar a sua aplicação.

Nunca é demais lembrar, que a exploração de espaços públicos para fins publicitários configura atividade dotada de certa relevância em seu conteúdo econômico, apta a ensejar retorno financeiro ao particular, razão pela qual demanda a adoção de instrumentos contratuais que assegurem estabilidade jurídica, sobretudo, a uma seleção isonômica dos interessados, ao passo que a autorização de uso, por sua natureza precária, unilateral e discricionária, não se mostra compatível com a exploração econômica organizada e contínua de bens públicos.

A adoção do instrumento proposto na emenda pode, portanto, comprometer a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, além de ampliar indevidamente a margem de discricionariedade administrativa, em desacordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Diante do exposto, manifesto-me **contrário a emenda apresentada**, opinando pela manutenção do texto original, por entender que melhor atende aos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto em separado, pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do projeto, pugnando pela apresentação do voto para discussão em Plenário contrariamente as emendas propostas pela Comissão de justiça.

É como voto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Vereador Membro da Comissão